

# ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO

Atualizado em novembro 2018

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.





# ESTATUTO SOCIAL



**AGE - 19/11/2018**

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

### **CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS**

### **CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

Seção I – Da Demissão

Seção II – Da Eliminação

Seção III – Da Exclusão

Seção IV – Da Readmissão

### **CAPÍTULO VI – DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Seção I – Da Assembleia Geral

Subseção I – Das disposições gerais

Subseção II – Da Assembleia Geral Ordinária

Subseção III – Da Assembleia Geral Extraordinária

Seção II – Do Conselho de Administração

Subseção I – Da Composição, Competência e Funcionamento

Subseção II – Do Conselho de Administração

Subseção III – Da Diretoria Executiva

Subseção IV – Dos Conselheiros Vogais

Subseção V – Do Conselho Técnico

Subseção VI – Dos Conselhos de Especialidades

Seção III – Do Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

### **CAPÍTULO X – DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

### **CAPÍTULO XI – DOS LIVROS**

### **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ESTATUTO SOCIAL da UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, aprovado em Assembleia Geral de sua Constituição realizada em 30 de janeiro de 1989 e reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de agosto de 1996, 25 de novembro de 2002, 29 de junho de 2004, 28 de novembro de 2005, 21 de agosto de 2006, 30 de abril de 2008, 15 de junho de 2009, 1º de agosto de 2011, 26 de agosto de 2013, 16 de novembro de 2015 e 19 de novembro de 2018.

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** – A UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 335, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 37007-0, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000178-4 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 81.170.003/0001-75, com sede situada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 594, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85802-050, tel.: (45) 3220-7000, e – mail: secretaria@unimedcascavel.coop.br , tendo:

- a) Sede, administração e foro no Município de Cascavel, Estado do Paraná;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de Cooperados, abrangendo os municípios de Altamira do Paraná, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaguá, Ibema, Iguatu, Juranda, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Cantú, Santa Lúcia, Santa Tereza D'Oeste, Três Barras do Paraná e Ubitatã;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Ano Social coincidindo com o ano civil.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** – A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, tem por objeto:

- I – a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social;
- II – a geração de condições para o exercício das atividades profissionais dos Cooperados, notadamente em relação à exploração das atividades ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus Cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;
- III – desenvolver atividades destinadas à difusão e ao fortalecimento da doutrina Cooperativista, propugnada pela união, integração e progresso dos seus médicos Cooperados;
- IV – para o desempenho das atividades profissionais dos Cooperados, a Cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica;
- V – promover a educação Cooperativista dos Cooperados e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas;
- VI – a Cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não Cooperado, abstendo-se assim de exercer a faculdade de praticar Atos Não Cooperativos.

**Art. 3º** – Para a consecução dos seus objetivos, a Cooperativa, na medida de sua possibilidade, pode:

- I – assinar, em nome de seus Cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos respectivos empregados e dependentes;
- II – assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência pessoal ou

familiar;

III - contratar serviços especializados considerados necessários às atividades dos seus Cooperados, como: hospitais, laboratórios, ou outras instalações equipadas para diagnóstico e tratamento, na área de ação prevista no art. 1º, letra b, deste Estatuto;

IV - representar os Cooperados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;

V - efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

VI - importar tecnologias e bens de capital, desde que aprovados em Assembleias Gerais;

VII - estabelecer valores dos serviços prestados aos beneficiários, pelos Cooperados;

VIII - associar-se a outras Cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

**§ 1º** Contratado o plano, pelo qual se habilitam indistintamente todos os médicos Cooperados, os serviços são prestados aos beneficiários finais pelos próprios médicos em seus consultórios, clínicas particulares, ou hospitais em que o Cooperado preste serviço.

**§ 2º** Dada à natureza **sui generis** do Cooperativismo, não existe relação de emprego entre a UNIMED DE CASCAVEL e os médicos Cooperados nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

**Art. 4º** - A UNIMED DE CASCAVEL poderá criar postos de atendimento em qualquer localidade da sua área de ação.

**Parágrafo único.** A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

### **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS**

**Art. 5º** - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concordem com todos os termos do presente Estatuto, preencham os requisitos legais e estatutários, e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, letra "b", admitindo-se a atuação do mesmo fora da referida área, porém não como Cooperado da UNIMED DE CASCAVEL.

**§ 1º** O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:

I - sido selecionado dentro do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para suprir a demanda constatada em especialidade específica;

II - diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;

III - inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

IV - titulação de acordo com a Resolução nº 2.149/16 do Conselho Federal de Medicina, ou de outra que venha a substituí-la, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;

V - comprovação de 1 (um) ano de exercício profissional, após a titulação na especialidade médica proposta;

VI - inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;

VII - inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;

VIII - cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

IX - certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais, com sentença condenatória transitada e julgada;

X - alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;

- XI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;
- XII - apresentação do candidato através de cartas de três Cooperados, da mesma especialidade pleiteada pelo candidato;
- XIII - documentação suplementar conforme especificada no edital de convocação pertinente, o qual deve ser homologado pelo Conselho de Administração.

**§ 2º EXCEPCIONALMENTE**, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere ao inciso “I” deste artigo, quando o ingresso de Cooperados for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico da Cooperativa.

**§ 3º** O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.

**§ 4º** A Cooperativa dará conhecimento aos Cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de conveniência estratégica através de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 5º A impossibilidade técnica de prestação de serviços**, instituída pelo art. 4º, inciso I, da Lei 5.764/71 e mencionada pelo art. 5º deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta de ao menos dois dos seguintes critérios:

- I - pela relação da qualidade de atendimento, resguardada pela proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários de planos de assistência à saúde para cada médico Cooperado;
- II - pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários de planos de assistência à saúde e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica;
- III - pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**§ 6º** A regulamentação específica e periódica dos critérios de que trata este artigo será efetuada no Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 7º** O médico Cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

**§ 8º** Para ingresso de médicos com mais de 20 (vinte) anos de graduados, será exigida a comprovação do exercício profissional nas especialidades declaradas nos últimos 2 (dois) anos, em condições estabelecidas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno.

**§ 9º** Não será admitida pessoa jurídica como associada.

**§ 10** Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**Art. 6º -** Quando constatada a demanda em determinada especialidade médica, será elaborado EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa e em que constarão as especialidades que apresentem necessidade de complementação de médicos, com a estimativa do número de vagas.

Este será realizado anualmente, ou, de acordo com necessidade específica da Cooperativa, sempre com aprovação do Conselho de Administração.

**§ 1º** Serão selecionados novos médicos Cooperados que tenham se registrado no cadastro de reserva e cumpram os requisitos impostos no parágrafo primeiro do art. 5º deste Estatuto.

**§ 2º** Caso ocorra inscrição de interessados em quantidade superior às vagas inicialmente previstas para a especialidade, serão utilizados para critério de seleção, em ordem hierárquica, os seguintes requisitos:

- a) titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão;
- b) participações em congressos, simpósios e eventos análogos na especialidade em questão, mediante comprovação individualizada;
- c) tempo de exercício da profissão na especialidade em questão, mediante comprovação;
- d) anterioridade da inscrição.

**§ 3º** O cadastro de reserva terá prazo de validade de 1 (um) ano, durante o qual poderão ser convidados a se cooperar médicos na medida da demanda constatada e que se vier a constatar, respeitado o prazo máximo supra.

**§ 4º** Os médicos aprovados em todas as instâncias terão seus nomes publicados na forma, data, prazo e condições previstas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

**Art. 7º** – A condição de Cooperado somente é adquirida mediante:

- a) seleção pelos critérios constantes no Estatuto Social e no edital;
- b) homologação da documentação pelo Conselho Técnico, com emissão de parecer;
- c) homologação do Conselho de Administração;
- d) participação obrigatória no curso de educação cooperativista oferecido pela UNIMED;
- e) participação na reunião de admissão do Conselho de Administração;
- f) subscrição da cota capital nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

**Art. 8º** – O número mínimo de Cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo será variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e, principalmente, pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.

**Parágrafo único.** Não se considera obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser médico acionista ou quotista de hospitais, casa de saúde ou instituições congêneres.

**Art. 9º** – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**§ 1º** Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o Cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) não tenha realizado ato cooperativo:
  - I – no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;
  - II – nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.
- c) esteja afastado da UNIMED DE CASCAVEL, nos termos regulamentados neste Estatuto Social e ou no Regimento Interno;
- d) seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- e) esteja regularmente jubilado.

**§ 2º** Os impedimentos constantes nas letras “b” e “c” deste artigo somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao Cooperado.

**Art. 10** – O Cooperado tem direito à:

- a) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;
- b) votar e ser votado para cargos sociais, desde que cumprido o disposto no Art. 9º, parágrafo 1º e itens;
- c) solicitar esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os Livros Contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede social, depois da publicação do respectivo Edital de Convocação;
- d) participar das Assembleias Gerais votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- e) ser incluído no “PAC – Plano de Assistência Médica ao Cooperado”, de acordo com normas regimentais específicas, extensiva a seus dependentes legais.

**Art. 11** – O Cooperado se obriga a:

- a) executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno;
- b) subscrever e integralizar quotas partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como Cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas a Cooperativa;
- d) cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;
- e) zelar pelo patrimônio Moral e Material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência as normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a Cooperativa;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) utilizar-se dos foros internos da Cooperativa, para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da mesma;
- h) pagar em dia a contraprestação pecuniária correspondente a sua inscrição e de seus dependentes no PAC – Plano de Assistência ao Médico Cooperado, previsto no Regimento Interno;
- i) acompanhar sua folha de produção, créditos e débitos realizados. Sendo constatada a divergência de valores pagos, ou a realização de glosas de procedimentos realizados, o Cooperado poderá realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento/ glosa do valor, conforme demonstrativo de pagamento, o devido recurso, tendo a Cooperativa o prazo de 90 (noventa) dias corridos para finalizar o processo junto ao médico Cooperado;
- j) contratar e manter ativa conta bancária com ao menos uma das instituições financeiras indicadas pela Cooperativa, na qual será realizado o pagamento da produção dos médicos Cooperados;
- k) manter produção mínima de acordo com o art. 123 § 5º e § 6º do Regimento Interno;
- l) garantir aos beneficiários da UNIMED CASCAVEL disponibilidade de agenda de consultas e procedimentos em todos os locais onde atua, na área de abrangência da Cooperativa, não originando empecilhos que dificultem a marcação de consultas, bem como disponibilizar tratamento diferenciado aos pacientes atendidos;

**Parágrafo único.** O Cooperado que não cumprir o disposto no inciso “b” deste artigo, independente de outras sanções ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos

beneficiários da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** – O Cooperado responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros até o limite do valor das quotas partes do Capital Social, que subscreveu, e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Art. 13** – As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado(a), perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

#### **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 14** – As infrações disciplinares cometidas pelo Cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da UNIMED DE CASCAVEL, serão graduadas da seguinte forma:

I – infrações leves: quando o Cooperado infringir, com dolo ou culpa, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico financeiro ou moral à UNIMED DE CASCAVEL;

II – infrações moderadas: quando o Cooperado:  
a) cometer a terceira reincidência nas infrações leves no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;  
b) efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira ou moral à UNIMED DE CASCAVEL.

III – infrações graves: quando o Cooperado infringir o disposto no art. 64 do Regimento Interno:

a) efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira ou moral à UNIMED DE CASCAVEL;  
b) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;  
c) descumprir as exigências estipuladas no art. 123, § 5º e § 6º do Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 15** – São penalidades:

I – advertência escrita;  
II – suspensão por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;  
III – suspensão por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;  
IV – suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;  
V – eliminação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

**§ 1º** As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico, sendo assegurada ampla defesa ao Cooperado infrator.

**§ 2º** A aplicação das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da

infração.

## **CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

### **Seção I DA DEMISSÃO**

**Art. 16** – A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no “Livro de Matrículas”, mediante termo assinado pelo Diretor-presidente.

**Parágrafo único.** A data de demissão do Cooperado deverá constar no Livro ou nas Fichas de Matrículas.

### **Seção II DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 17** – A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, após conclusão do processo administrativo, previsto no Regimento Interno, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

I - os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

II - a infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED DE CASCAVEL, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao Cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório;

III - a comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento;

IV - a partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o Cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71;

V - transitada em julgado a decisão administrativa, o termo de eliminação, assinado pelo Presidente, será averbada na Ficha de Matrícula do Cooperado eliminado.

### **Seção III DA EXCLUSÃO**

**Art. 18** – A exclusão do Cooperado será feita:

I - por dissolução da UNIMED DE CASCAVEL;

II - por morte do Cooperado;

III - por incapacidade civil não suprida do Cooperado;

IV - por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, com a inobservância do preceituado no § 1º do art. 5º deste Estatuto Social.

**§ 1º** A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

**§ 2º** Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao Cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento do Conselho de Administração.

**§ 3º** Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo Cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

**Art. 19** - A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromisso da UNIMED DE CASCAVEL, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

**Art. 20** - Nos casos de eliminação ou exclusão, o Cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

**Parágrafo único.** Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do Cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no § 3 do art. 26 do presente Estatuto. O Cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a UNIMED DE CASCAVEL de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 21** - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação formal do interessado.

#### **Seção IV DA READMISSÃO**

**Art. 22** - O Cooperado demissionário e ou excluído, este último no caso de ter deixado de atender os incisos III e IV do art. 18 deste Estatuto, poderão ser readmitidos após 2 (dois) anos da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no art. 5º e art. 24 parágrafo quinto, deste ESTATUTO SOCIAL.

**Parágrafo único.** A proposta de readmissão de Cooperado demitido ou excluído será analisada e decidida pelo Conselho de Administração após recebimento de requerimento formal justificando os motivos pelo qual requer a sua volta.

**Art. 23** - O Cooperado eliminado poderá requerer sua readmissão na Cooperativa após 5 (cinco) anos da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no art. 5º e art. 24, parágrafo quinto deste ESTATUTO SOCIAL.

**Parágrafo único.** A proposta de readmissão de Cooperado eliminado será analisada e decidida pelo Conselho de Administração após recebimento de requerimento formal justificando os motivos pelo qual requer a sua volta.

#### **CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 24** - O capital social, representado por quotas partes, é limitado quanto ao máximo e variável conforme o número de Cooperados e o de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

**§ 1º** O capital é dividido em quotas partes de valor em reais igual a R\$ 1,00 (um real), na admissão do Cooperado.

I - havendo mudança na moeda oficial brasileira, o capital social de cada Cooperado será convertido, automaticamente, à moeda nacional.

**§ 2º** A subscrição mínima obrigatória do capital social, para ingresso de novos Cooperados nesta data

é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) equivalente a 35.000 (trinta e cinco mil) quotas partes.

I – a subscrição mínima obrigatória de quotas partes do capital social, que nesta data corresponde a 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano, e se necessário, em Assembleia Geral Extraordinária;

II – o valor mínimo do capital para Cooperados antigos obedecerá ao que dispunha o Estatuto Social vigente da época da subscrição.

**§ 3º** A quota-parte é indivisível, intransferível a não Cooperados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

**§ 4º** As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral Ordinária e o pagamento da taxa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor.

**§ 5º** A transferência a que alude o parágrafo anterior não poderá ser superior a  $\frac{1}{3}$  (um terço) do valor total do capital subscrito pelo Cooperado cedente, respeitada a cota mínima vigente.

**§ 6º** Para efeito de aumento permanente de Capital, são retidos 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do valor bruto da produção mensal dos Cooperados.

**Art. 25 -** O Cooperado deverá integralizar as quotas - partes à vista.

**Art. 26 -** Nos casos de desligamento a pedido ou de exclusão da UNIMED DE CASCAVEL, o Cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou atualizado monetariamente, acrescido das sobras e juros sobre o capital social, e deduzidas às perdas que tiverem sido registradas em balanços anuais.

**§ 1º** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida se o patrimônio líquido estiver positivo após apuração do balancete e o exercício mensal em que o Cooperado tenha se desligado e/ou excluído da UNIMED DE CASCAVEL.

**§ 2º** O Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e/ou exclusão e no mesmo prazo e condições da integralização.

**§ 3º** Ocorrendo desligamento e/ou exclusões de Cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNIMED CASCAVEL, esta poderá efetuar a restituição da quota parte em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas (a critério do Conselho de Administração e dependendo das condições financeiras da Cooperativa), salvo os casos de falecimento ou de incapacidade física comprovada, as quais poderão ser efetuadas à vista.

**§ 4º** Ao Capital Social integralizado incidirão juros de no mínimo 6% (seis por cento) até no máximo 12% (doze por cento) ao ano, a título de atualização monetária, quando apuradas sobras ao final do Exercício Social, sendo que seu percentual será deliberado pelo Conselho de Administração.

I – os juros incidentes serão necessariamente incorporados ao capital de cada Cooperado;

II – a incidência de juros que se fizerem estabelecidos pelo Conselho de Administração só passará a ser devida e contabilizada a partir do exercício 2015, não cabendo efeito retroativo.

**§ 5º** O associado demitido, eliminado e excluído, a pedido poderá pleitear retorno ao quadro social da Cooperativa, de acordo com o previsto nos art. 22 e 23 deste Estatuto Social e, desde que integralize à vista o mesmo valor de seu capital social quando do seu desligamento, eliminação ou exclusão, sendo a cota mínima vigente o parâmetro, de acordo com o art. 24, parágrafo segundo.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 27** - A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:  
I - a Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;  
II - o Conselho de Administração;  
III - o Conselho Técnico;  
IV - o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** São órgãos assessores do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico, os Conselhos de Especialidades.

### **Seção I Da Assembleia Geral Subseção I Das Disposições Gerais**

**Art. 28** - A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Art. 29** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor-presidente.

**§ 1º** 20% (vinte por cento) dos Cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Diretor-presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, o Diretor-presidente terá prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento. A omissão por prazo superior será considerada recusa.

**§ 3º** O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 30** - A Assembleia Geral será convocada, em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para realização em primeira, segunda ou terceira convocação, com intervalo de mínimo de 1 (uma) hora entre elas, com menção obrigatória dos intervalos no edital, conforme determina o art. 38, parágrafo § 1º da Lei 5764/74.

**Parágrafo único.** As convocações para as Assembleias em que houver eleições, para Conselho de Administração e Conselho Técnico, obedecerão ao prazo para a convocação, previsto no art. 86 deste Estatuto Social.

**Art. 31** - Não havendo **quorum** para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em editais distintos.

**Art. 32** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- b) o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) sequência Numérica da convocação;
- d) ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de Cooperados em dia com suas obrigações sociais na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do **quorum** de instalação da Assembleia Geral;
- f) assinatura do responsável da convocação.

**§ 1º** No caso de convocação feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral;

**§ 2º** O Edital de Convocação será fixado em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos Cooperados, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos Cooperados por circular.

**Art. 33** – O **quórum** mínimo para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de Cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- a)  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos Cooperados na primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo único.** O número de Cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças nas Assembleias Gerais.

**Art. 34** – A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo Diretor-presidente e secretariada por outro diretor previsto no art. 43 inciso I deste Estatuto:

I. na eventualidade de que não esteja presente nenhum dos diretores, a Assembleia será dirigida por Cooperados escolhidos na ocasião.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral que for convocada por grupo de Cooperados, será presidida e secretariada por Cooperado escolhido na ocasião.

**Art. 35** – Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer Cooperado e, nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes de cargos sociais.

**§ 1º** O Diretor ou Cooperado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**§ 2º** O Cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/71.

**Art. 36** – Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor-presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** Transmitida à direção da Assembleia Geral, o Diretor-presidente, permanecerá no plenário para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

**§ 2º** Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por Cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

**Art. 37** – As decisões das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º** Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

**§ 2º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Diretor-presidente, pelo Diretor que o secretariar, por uma comissão de 10 (dez) Cooperados que o queiram fazer e, que a ata seja digitada eletronicamente.

**§ 3º** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada Cooperado direito a 1 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de procurador.

**Art. 38** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, dos Conselhos Técnico ou Fiscal e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa.

**Art. 39** – Ocorrendo demissão ou destituição dos membros, que possam afetar a regularidade do Conselho de Administração e dos Conselhos Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar Cooperados para exercerem os cargos provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

### **Subseção II Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 40** – A Assembleia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

I – prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a. relatório da gestão;
- b. balanço;
- c. demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas;

II – destinação das sobras ou rateio das perdas;

III – fixar cédulas de presença a que terão direitos os Cooperados, pelo exercício dos cargos do Conselho de Administração e dos Conselhos Técnico e Fiscal de acordo com tempo à disposição da Cooperativa;

IV – eleição dos diretores, conselheiros técnicos e fiscais, quando for o caso;

V – quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os do parágrafo primeiro do art. 42 deste Estatuto Social.

**§ 1º** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 37 deste Estatuto Social.

**§ 2º** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos “I” e “III” deste artigo.

**Art. 41** – A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por dolo, fraude ou simulação.

**Parágrafo único.** Após a eleição do Conselho de Administração, e do Conselho Técnico e Fiscal, ficam designados 3 (três) Cooperados, 1 (um) como titular e 2 (dois) como suplentes para representar a Cooperativa nas Assembleias das Cooperativas de Grau Superior. Sendo o Diretor-presidente – Titular, o Diretor de Mercado – 1º Suplente e o Diretor Provimento a Saúde – 2º Suplente:

- I – os delegados deverão estar de acordo com a orientação do Conselho de Administração;
- II – os delegados (efetivos e suplentes) poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

### **Subseção III** **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 42** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

**§ 1º** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

**§ 2º** São necessários os votos de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **Seção II** **Do Conselho de Administração** **Subseção I** **Da Composição, Competência e Funcionamento**

**Art. 43** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 8 (oito) Cooperados, com mandato de 3 (três) anos, vedada a acumulação de cargos e assim estruturado:

I - 1 (uma) Diretoria Executiva, integrada por 4 (quatro) Cooperados com os seguintes cargos:

- a) Diretor-presidente;
- b) Diretor de Mercado;
- c) Diretor de Controladoria;
- d) Diretor de Provimento de Saúde.

II - 4 (quatro) Conselheiros Vogais.

- a) 1º Vogal - Conselheiro de atendimento aos Cooperados.
- b) 2º Vogal - Conselheiro de atendimento aos Prestadores Credenciados.
- c) 3º Vogal - Conselheiro da Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde.
- d) 4º Vogal - Conselheiro de atendimento Regional.

**§ 1º** Os conselheiros de administração não poderão ter, entre si e com os conselheiros técnicos e fiscais, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§ 2º** É obrigatória a renovação de, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  dos membros do Conselho de Administração, conforme determina Art. 47 da Lei 5764/71.

**§ 3º** Será permitida uma única reeleição para o cargo de Diretor-presidente no período imediatamente subsequente, não podendo o mesmo se candidatar a outros cargos do Conselho de Administração.

### **Subseção II** **Do Conselho de Administração**

**Art. 44** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de Cooperados;
- II - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III - editar, em forma de Instruções Normativas e/ou Resoluções, normas para o funcionamento da Cooperativa, para o controle das operações e serviços, para estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, para eleições e para outras finalidades específicas;
- IV - proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;
- V - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VI - contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis;
- VII - contratar serviços de auditoria externa;
- VIII - avaliar a conveniência de estabelecer fiança, fixando-lhe o valor, ou seguro de fidelidade, determinando-lhe os custos e o limite de valor segurado, para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;
- IX - estabelecer os bancos e as instituições financeiras com as quais a Cooperativa deva operar;
- X - fixar os valores dos atos Cooperativos realizados pelos Cooperados;
- XI - constituir mandatários;
- XII - estabelecer normas, com base na participação do Cooperado as atividades da Cooperativa para a concessão de benefícios diversos;
- XIII - o Conselho de Administração nomeará 1 (um) de seus membros para secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XIV - fixar as normas e procedimentos para apuração, pelo Conselho Técnico, de infrações às disposições legais, estatutárias ou regimentais cometidas pelos Cooperados, garantindo aos envolvidos o direito a ampla defesa e ao contraditório aplicando, quando previsto, as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- XV - zelar pelo cumprimento das diretrizes do cooperativismo bem como pelo total atendimento das legislações trabalhista e fiscal;
- XVI - estabelecer normas e procedimentos de rotina concernentes às atividades mantidas entre a Cooperativa e seus Cooperados;
- XVII - dispensar do requisito para ingresso na Cooperativa à publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, respeitado o que dispõe o § 2º do art. 5º deste Estatuto;
- XVIII - aprovar o Regulamento do processo para publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA;
- XIX - homologar o resultado do processo dos candidatos aprovados pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA;
- XX- deliberar sobre a solicitação de credenciamento de novos serviços, bem como, ampliação dos serviços já implantados.

**Art. 45 -** São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os Cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração, no ano da eleição.

**Art. 46 -** O Conselho de Administração poderá constituir comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento, para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa, e pelo prazo de duração do mandato.

**Parágrafo único.** As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, serão sempre submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 47** – O Conselho de Administração:

I – Reúne-se:

- a) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, salvo situações especiais;
- b) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente:
  - 1 – por deliberação sua;
  - 2 – por solicitação:
    - 2.1 – da maioria dos Conselheiros de Administração;
    - 2.2 – do Conselheiro de Atendimento Regional ou da maioria dos Conselheiros Fiscais.

II – delibera com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, **proibidos a representação**, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos votos, em votação descoberta, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado.

**§ 1º** Quando a solicitação de reunião se der por maioria dos Conselheiros de Administração ou pelo Conselho Fiscal, a convocação se dará num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realização em até 5 (cinco) dias corridos da data da convocação. Caso ocorra recusa ou ausência do Diretor-presidente em proceder à convocação no prazo acima estabelecido, a mesma será convocada e presidida pelo Diretor de Mercado e/ou seu substituto imediato.

**§ 2º** O Diretor-presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação, exceto quando o mesmo se recusar a convocá-la.

**§ 3º** O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, na qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada em ata eletrônica.

**§ 4º** A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes.

**§ 5º** As participações nas reuniões serão consignadas no Livro de Presenças às Reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 48** – Os Conselheiros de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude ou simulação.

**Art. 49** – O Conselheiro de Administração que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião, em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

**Art. 50** – As eventuais vacâncias da Diretoria Executiva serão preenchidas pelos Conselheiros Vogais, sendo escolhidos para o cargo, em substituição, pelos votos da maioria da Diretoria Executiva.

**§ 1º** Somente se convocará Assembleia Geral para preenchimento de cargos vagos em não havendo vogais para os respectivos preenchimentos;

I – a Assembleia Geral, ocorrendo o disposto no parágrafo 1º, será convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última vacância e para preenchimento dos cargos dos

Conselheiros Vogais que passaram a substituir os diretores executivos;  
II - para preenchimento dos cargos vagos de Conselheiros Vogais, os candidatos deverão se inscrever, individualmente, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

§ 2º Os vogais eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante para o cumprimento do mesmo.

### **Subseção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 51** – A Diretoria Executiva reunir-se-á 1 (uma) vez por semana e tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, deste Estatuto Social e as deliberações dos órgãos sociais;
- II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I deste artigo;
- III - viabilizar aos Conselhos de Administração, Conselho de Especialidades, Fiscal e Técnico o exercício das respectivas atividades;
- IV - ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
  - a) manter os Cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
  - b) exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos Cooperados;
  - c) manter atualizados o Livro de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
  - d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração do plano anual de trabalho;
  - e) contratar recursos de terceiros para viabilizar, aos Cooperados, utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.
- V - manter relacionamento colaborativo e harmônico:
  - a) com o movimento Cooperativo e seus órgãos de representação;
  - b) com as comunidades da sua área de ação;
  - c) com os Cooperados, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe;
  - d) com o mercado.

**Art. 52** – Os membros da Diretoria Executiva têm, entre outras, as seguintes funções:

- l) Ao Diretor-presidente:
  - a) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos;
  - b) representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
  - c) divulgar na comunidade o papel social da Cooperativa;
  - d) coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando a seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;
  - e) supervisionar e dirigir as atividades da Cooperativa;
  - f) assinar, observando o parágrafo único deste artigo, documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
    - 1 - na área financeira, com o Diretor de Controladoria ou, em sua ausência, com outro membro da Diretoria Executiva;
    - 2 - de outra natureza, com o Diretor da área específica ou, em sua ausência, com outro membro da Diretoria Executiva;
  - g) convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as exceções legais ou estatutárias;
  - h) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária:
    - 1 - a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
    - 2 - os planos de trabalho formulados para o ano em curso, com o respectivo orçamento-programa.
- i) delegar quaisquer poderes das alíneas “b” a “j” a quaisquer Diretores;

- j) executar as políticas de pessoal, responsável pelas admissões e demissões de empregados, e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixadas pelo Conselho de Administração;
- k) assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- l) representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação das Cooperativas de trabalho médico sediada no Estado do Paraná;
- m) Proferir o voto de desempate.

II – Ao Diretor de Mercado:

- a) supervisionar a celebração e a gerência dos contratos com as empresas contratantes, fortalecendo a congregação dos médicos para sua defesa econômico-social, com o propósito de:
  - 1- manter-lhes a condição de profissionais liberais, ensejando-lhes relação direta com os pacientes;
  - 2- preservar-lhes a independência na escolha dos atos profissionais que devam praticar dentro dos preceitos éticos e científicos estabelecidos e observados os protocolos fixados pela Cooperativa;
- b) elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de:
  - 1 – comercialização dos contratos da alínea anterior;
  - 2 – criação de novos produtos;
  - 3 – publicidade;
  - 4 – ações de “marketing”;
  - 5 – políticas de patrocínios;
  - 6 – medidas de manutenção e fidelização de clientes;
- c) assinar com o Diretor-presidente ou seu substituto os contratos da alínea “a” deste inciso;
- d) supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, notadamente quanto:
  - 1 – às atividades de venda;
  - 2 – às medidas de pós-venda;
  - 3 – à análise dos resultados da publicidade, das ações de “marketing” e das políticas de patrocínios;
- e) manter política atuarial;
- f) promover a geração mensal para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes;
- g) assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações.

III – Ao Diretor de Controladoria:

- a) supervisionar as atividades operacionais da Cooperativa, notadamente quanto:
  - 1 – à gestão financeira e ao controle de recebimentos e pagamentos nos prazos;
  - 2 – ao controle das aplicações financeiras e sua periodicidade;
  - 3 – à conferência do movimento de caixa e dos documentos respectivos e sua periodicidade;
  - 4 – à avaliação e ao provimento de recursos financeiros e materiais para as operações e serviços;
  - 5 – à manutenção atualizada da contabilidade;
  - 6 – à apresentação de relatório mensal ao Conselho de Administração da situação administrativa, econômica e financeira da Cooperativa.
- b) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos e, na vacância do cargo, até o final do mandato;
- c) assinar com o Diretor-presidente ou com seu substituto estatutário:
  - 1 – balancetes e balanços;
  - 2 – documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos na área de sua competência;

d) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados a suas atribuições.

IV – Ao Diretor de Provimento de Saúde:

- a) organizar o sistema de saúde da Cooperativa;
- b) analisar permanentemente o dimensionamento e o funcionamento da rede de serviços de saúde, propondo ao Conselho de Administração as medidas pertinentes;
- c) supervisionar as unidades de serviços próprios da Cooperativa;
- d) supervisionar os programas:
  - 1 – de promoção da saúde e de prevenção de doenças;
  - 2 – de gerenciamento de clientes portadores de doenças crônicas;
- e) supervisionar o intercâmbio do SISTEMA UNIMED;
- f) supervisionar o relacionamento com os serviços de saúde contratados e as respectivas contratações;
- g) analisar e avaliar o atendimento prestado por Cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou de terceiros, visando:
  - 1 – obtenção de excelência;
  - 2 – controle estatístico de utilização;
  - 3 – equacionamento de custos;
  - 4 – adequação a padrões, protocolos e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;
- h) promover a geração mensal para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes;
- i) assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os Contratos, convênios, acordos e outros documentos Constitutivos de obrigações.

**§ 1º** A emissão de cheques e a movimentação bancária por qualquer meio são privativas da Diretoria Executiva, sendo indispensável à assinatura de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em qualquer documento destinado a viabilizá-las.

**§ 2º** Todos os poderes conferidos aos respectivos diretores e constantes do ordenamento do presente artigo e respectivos itens e subitens, em suas licenças, ausências e ou impedimentos poderão ser exercidos pelos demais membros da diretoria executiva, independentemente da ordem de nomeação.

#### **Subseção IV Dos Conselheiros Vogais**

**Art. 53 – Aos Conselheiros Vogais**, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – 1º Vogal – Conselheiro de atendimento ao Cooperado:
  - a) garantir aos Cooperados o exercício pleno dos direitos sociais;
  - b) adotar medidas para o cumprimento pelos Cooperados dos deveres sociais;
  - c) supervisionar a assistência aos Cooperados e familiares;
  - d) elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de:
    - 1 – benefícios cooperativos de assistência médica aos Cooperados e familiares e aos familiares dos Cooperados falecidos;
    - 2 – educação e treinamento cooperativista;
    - 3 – serviços aos Cooperados;
  - e) promover a geração semestral para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes.

II – 2º Vogal – Conselheiro de Atendimento aos Prestadores Credenciados:

- a) ser o elo entre a Cooperativa e os representantes dos prestadores credenciados, bem como coordenar e acompanhar todo o processo relacionado aos mesmos;
- b) participar das ações da diretoria, acerca dos planos estratégicos da Cooperativa quanto ao bom relacionamento e desempenho com os prestadores credenciados;
- c) supervisionar as ações para incrementar a participação dos prestadores credenciados nas atividades da Cooperativa;

- d) realizar toda vistoria necessária junto aos prestadores credenciados;
- e) participar das discussões sobre os contratos, fiscalizando os pormenores dos mesmos;
- f) apresentar à Diretoria o planejamento anual das atividades relacionadas aos indicadores de desempenho dos prestadores credenciados junto a Cooperativa;
- g) encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses dos prestadores credenciados, apresentando propostas de procedimento, bem como acompanhando o que for processado.

III – 3º Vogal – Conselheiro da Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde:

- a) participar das ações da diretoria, acerca dos planos estratégicos da Cooperativa quanto ao bom relacionamento com o Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde;
- b) supervisionar as ações para incrementar a participação do Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde nas atividades da Cooperativa;
- c) participar das discussões sobre os contratos envolvendo o Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde, fiscalizando os pormenores dos mesmos;
- d) apresentar à Diretoria o planejamento anual das atividades relacionadas aos indicadores de desempenho do Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde junto a Cooperativa;
- e) encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses do Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde, apresentando propostas de procedimento, bem como acompanhando o que for processado.

IV – 4º Vogal – Conselheiro de Atendimento Regional:

- a) representar a Diretoria Executiva na região a que pertencer;
- b) trazer à Diretoria Executiva as reivindicações de sua região;
- c) comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- d) transmitir todas as decisões do Conselho de Administração aos demais integrantes de sua região;
- e) todas as atividades inerentes à condição de Conselheiro de Atendimento Regional.

**Parágrafo único.** Aos Conselheiros Vogais compete:

- I – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;
- II – apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;
- III – a todos os Conselheiros Vogais competem assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria Executiva nas faltas e impedimentos legais;
- IV – exercer funções administrativas determinadas pela Diretoria Executiva.

### **Subseção V Do Conselho Técnico**

**Art. 54** – O Conselho Técnico será composto por 6 (seis) membros, todos Cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 3 (três) membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) apresentar parecer prévio sobre admissão ou não de Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) assessorar o Conselho de Administração, no caso de eliminação de Cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;
- c) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica, ou a disciplina dos serviços da Cooperativa;
- d) apresentar parecer técnico de todas as solicitações de novas tecnologias, medicamentos, matérias, equipamentos, procedimentos ou técnicas;
- e) repassar, no prazo de até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Técnico.

**Art. 55** – O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

**§ 1º** Em sua primeira reunião, será escolhido entre os seus membros, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões ordinárias e dirigir os trabalhos e um Secretário.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**§ 3º** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico, escolhido na ocasião.

**§ 4º** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas da Reunião do Conselho Técnico para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

**§ 5º** O conselheiro técnico que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

**Art. 56** – Ocorrendo mais de 1 (uma) vaga no Conselho Técnico, o Diretor-presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 57** – O Conselho Técnico participará em gestões que envolvam as áreas de novas tecnologias e metas gerenciais como: fator de equilíbrio, limite técnico, planejamento estratégico e orçamentário em conjunto com a Diretoria Executiva.

**§ 1º** Para o cumprimento do acima disposto deverá emitir pareceres técnicos baseados em estudos de Medicina Baseada em Evidências, analisando técnicas alternativas e a disponibilidade de recursos locais, sem perder de vista o estabelecido na legislação de regência e os eventuais impactos sugeridos com a incorporação da nova tecnologia.

**§ 2º** Nas questões que envolvam metas gerenciais (fator de equilíbrio, limite técnico, etc.) o Conselho Técnico cuidará para que o equacionamento de custos seja precedido de análises técnicas, não interferindo na obrigação aos meios necessários ao adequado diagnóstico.

- a) avaliará as marcas referenciais com lastro em evidências científicas, junto às instituições de saúde;
- b) no desempenho desta atribuição privilegiar-se-á o caráter educativo em detrimento da eventual alternativa punitiva que, todavia, não será descartada em sendo o caso.

#### **Subseção VI DOS CONSELHOS DE ESPECIALIDADE**

**Art. 58** – O Conselho de Especialidade é órgão de caráter consultivo, de assessoria e apoio às atividades do Conselho Técnico, dos Núcleos de Cooperados e do Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 59** – O Conselho de Especialidade é constituído por 1 (um) membro Cooperado de cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, eleitos entre seus pares e com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho de Administração.

**Art. 60** – Compete ao Conselho de Especialidade:

- a) representar as especialidades médicas e seus interesses;
- b) sugerir critérios para atividades inerentes à especialidade médica específica;

- c) assessorar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência de Operações, no que for necessário;
- d) deliberar sobre procedimentos que eventualmente não constem na tabela de honorários praticada pela Cooperativa, bem como arguir eventuais reajustes nos valores de procedimentos relacionados às especialidades;
- e) auxiliar o Conselho de Administração, a Gerência Operacional e o setor de Auditoria Médica na normatização de atividades das especialidades médicas correspondentes;
- f) analisar a documentação apresentada pelos candidatos a Cooperado, emitindo o respectivo parecer;
- g) analisar e emitir parecer sobre novos serviços credenciados, subsidiando e auxiliando o Conselho Técnico e o Conselho de Administração;
- h) O Conselho de Especialidade está subordinado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Especialidade receberão cédula de presença pelo desempenho de suas funções, com valores a serem determinados no planejamento orçamentário pelo desempenho de suas funções.

**Art. 61 –** Os membros do Conselho de Especialidade elegerão um coordenador geral e um secretário.

**Art. 62 –** O Conselho de Especialidade reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do Coordenador do Conselho, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico ou do Conselho de Administração, deliberando sobre as sugestões, reclamações e manifestações das especialidades médicas.

**Art. 63 –** O Conselho de Especialidades poderá ter suas atribuições ampliadas pelo Conselho de Administração, por período não superior ao de sua gestão.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

#### **I – Da Obrigatoriedade:**

**Art. 64 –** Em cumprimento à *Lei Cooperativista, aos Estatutos Sociais e ao Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras, que tem como instrumento componente a “Auditoria de Gestão”*, obrigatoriamente a administração das sociedades Cooperativas deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, o qual terá como principal função se reportar aos demais Cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

#### **II – Das Condições de Elegibilidade do Conselho Fiscal:**

**Art. 65 –** O Conselho Fiscal deverá ser constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos Cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes (Lei 5.764 Art. 56).

**§ 1º** Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o Cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**§ 2º** Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelas OCB Estaduais, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 3 (três) anos.

**§ 3º** Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais, estabelecerem novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

**§ 4º** As OCB Estaduais oferecerão, semestralmente, treinamentos para candidatos a conselheiros,

concedendo aos participantes que apresentem aproveitamento, certificação válida para exercer atividades de conselheiros, válida por no máximo 3 (três) anos, caso eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

**§ 5º** Os conselheiros fiscais não poderão ter, entre si e com os membros da diretoria e conselheiros técnicos, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

### **III – Do Processo Eleitoral**

**Art. 66** – Cumprindo o disposto no art. 67, os Cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal, que preencham os demais requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas obrigatoriamente individuais, sendo eleitos os seis mais votados.

**§ 1º** O estatuto social estabelecerá que, verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os impedidos perderão automaticamente o mandato e serão substituídos pelos classificados sucessivamente, a partir do sétimo mais votado.

**§ 2º** Havendo empate entre os candidatos, será eleito aquele que apresentar, sucessivamente, o maior tempo como Cooperado; maior idade.

**§ 3º** Findo o prazo estabelecido para as inscrições dos candidatos e se não houver o número mínimo para o preenchimento do Conselho, os inscritos em tempo hábil, terão seu direito adquirido quanto à sua inscrição, sendo marcada nova Assembleia, com abertura de novos prazos, para novas inscrições para as vagas restantes, sendo que todos serão votados na próxima Assembleia.

**Art. 67** – A candidatura deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, obedecidos aos prazos estabelecidos em seu estatuto ou, até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia, em caso de omissão pelo estatuto social.

**Art. 68** – Havendo candidatos em número igual ao mínimo exigido legalmente, para compor o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser realizada através de voto a descoberto.

**Art. 69** – O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma comissão composta de 2 (dois) Cooperados indicados pelo Conselho de Administração, e três Cooperados indicados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Nenhum dos indicados poderá concorrer ao pleito respectivo.

**Art. 70** – Competirá a Comissão Eleitoral, receber e apreciar as candidaturas que porventura sejam apresentadas e, em caso de ocorrer qualquer irregularidade quanto a qualquer inscrição, a mesma notificará o requerente para que a regularize em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Caso a regularização não ocorra no prazo citado, ficará impugnada a inscrição.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, deverá assumir a condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

### **IV – Da Composição do Conselho Fiscal**

**Art. 71** – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, de cada ano civil, deverá ser eleito, dentre seus membros, o Presidente e/ou Coordenador do Colegiado, o qual exercerá o mandato até a próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

**Art. 72** – O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente e/ou Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

**§ 1º** A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

**§ 2º** Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do <sup>2</sup>caput do artigo, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal.

**§ 3º** O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 73** – Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

**Art. 74** – No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 75** – No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento, aplicando-se os critérios desta Resolução, combinados ao disposto no estatuto social da Cooperativa.

## **V – Das Competências**

**Art. 76** – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II – examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III – solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV – elaborar o seu Regimento Interno;
- V – examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI – propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII – recomendar ao Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII – submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX – solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X – analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI – solicitar o comparecimento de técnicos e do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- XIII – verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de

cargos eletivos, funcionários e terceiros;

XIV - verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos Cooperados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;

XV - verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

XVI - verificar se os Cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na Cooperativa nos prazos convencionados;

XVII - verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;

XVIII - apurar eventuais reclamações dos Cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;

XIX - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

XX - conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

XXI - certificar se existem exigências e/ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos Cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;

XXII - averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

XXIII - verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

XXIV - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

XXV - verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

XXVI - valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;

XXVII - participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

XXVIII - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

XXIX - informar à Assembleia Geral e/ou à Entidade de Representação as irregularidades constatadas e, convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXX - dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

XXXI - atender às solicitações dos Cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **VI - Das Atribuições do Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal**

**Art. 77 -** Ao Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV - exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V - solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- VI - solicitar ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

- VII – marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VIII – designar Secretário <sup>3</sup>**ad hoc** para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- IX – assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- X – dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado.
- XI – convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais.

## **VII – Das Atribuições dos Demais Conselheiros**

**Art. 78** – Aos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II – emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- III – pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente e/ou coordenador.

## **VIII – Das Atribuições de Secretaria de Apoio ao Conselho Fiscal**

**Art. 79** – O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da Cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I – receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- II – elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião;
- III – secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV – elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- V – promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI – manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

## **IX – Da Ordem de Procedimentos do Conselho Fiscal**

**Art. 80** – Deverá haver, no Conselho Fiscal, um livro próprio de frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do Presidente e/ou Coordenador.

- I – o Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente, a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido ao critério de rodízio;
- II – quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Presidente e/ou Coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

**Parágrafo único.** Terá preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

## **X – Da Organização Interna do Conselho Fiscal**

**Art. 81** – O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, no qual devem constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo

<sup>3</sup>**Ad hoc** – Tradução literal é “para isto” ou “para esta finalidade”. Nesse caso, secretário com finalidades específicas. 29

do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa, no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais e da presente Resolução, como ordenamento mínimo. Deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

- I – estatuto Social da Cooperativa;
- II – legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- III – programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais;
- IV – cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- V – todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;
- VI – atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VII – cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VIII – cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- IX – balanços e balancetes mensais;
- X – demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- XI – plano anual de trabalho;
- XII – relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

### **XI – Das Reuniões do Conselho Fiscal**

**Art. 82** – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente e/ou Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, ou ainda, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração.

- I – as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.
- II – decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente e/ou Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.
- III – os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, de 3 (três) dias.
- IV – nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.
- V – a ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
  - a) abertura da reunião, pelo Presidente e/ou Coordenador;
  - b) verificação de **quorum**;
  - c) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
  - e) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
  - f) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- VI – na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião;
- VII – poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros;
- VIII – os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- IX – os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
- X – das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente e/ou Coordenador e Conselheiros presentes à reunião;
- XI – as atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:
  - a) natureza, data, horário e local da reunião;
  - b) indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
  - c) indicação de quem presidiu a reunião;
  - d) resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;

e) assuntos diversos tratados na reunião, quando houver.

## **XII – Da Prestação de Contas na Assembleia Geral**

**Art. 83** – Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos Cooperados, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da Cooperativa.

**§ 1º** A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da Cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

**§ 2º** O relato para a Assembleia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da Cooperativa, culminando com a sua recomendação para os Cooperados sobre a prestação de contas da sociedade.

**§ 3º** O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

## **XIII – Disposições Gerais**

**Art. 84** – Os Conselheiros Fiscais poderão fazer jus, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral, à cédula de presença e/ou ajuda de custo, que serão pagas aos Conselheiros presentes, em cada reunião.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 85** – As eleições para o Conselho de Administração e os Conselhos Técnico e Fiscal, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

**Art. 86** – O processo eleitoral será dirigido por uma COMISSÃO ELEITORAL, composta de 2 (dois) Cooperados indicados pelo Conselho de Administração, e 3 (três) Cooperados indicados pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral deverá ser composta, três meses antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, onde ocorra eleição para o Conselho de Administração, para acompanhar todo o processo eleitoral.

**§ 2º** Competirá à Comissão Eleitoral, analisar e aprovar anualmente a NORMATIVA DO PROCESSO ELEITORAL, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa.

**§ 3º** Competirá à Comissão Eleitoral, receber e apreciar as candidaturas que por ventura sejam apresentadas, e em caso de ocorrer qualquer irregularidade quanto à chapa, se for do Conselho de Administração ou do Conselho Técnico, ou individual se for para o Conselho Fiscal, a mesma notificará o requerente para que a regularize em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Caso a regularização não ocorra no prazo citado, ficará impugnada a inscrição da chapa para o Conselho de Administração e Técnico e se for para o Conselho Fiscal, o candidato.

**§ 4º** Cada chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

**§ 5º** O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação formal.

**§ 6º** Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**§ 7º** O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas

vias, que assinará juntamente com os secretários e fiscais presentes. Esse documento consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de votantes aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de cédulas apuradas; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos.

**Art. 87** – A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, deverá assumir a condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

**Art. 88** – O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Técnico será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, bem como estabelecidas às determinações do art. 32, do Estatuto Social.

**Art. 89** – Somente será aceita a inscrição de chapa que preencha a totalidade dos cargos em disputa.

**Art. 90** – As inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser feita até 10 (dez) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo este improrrogável, no local e horário estabelecido no edital de convocação.

I – os Cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal que preencham os demais requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas individuais, sendo eleitos os 6 (seis) mais votados, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto Social e a Resolução n.º 005 de 15 de abril de 2002 da OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras;

II – a candidatura deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, obedecidos aos prazos estabelecidos no Estatuto.

**Parágrafo único.** A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelo Cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da Cooperativa, mediante protocolo, no horário de funcionamento desta.

**Art. 91** – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos Cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, contendo ainda todos os documentos exigidos na Normativa de Processo Eleitoral correspondente, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa.

**Art. 92** – Não será permitido o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

**§ 1º** No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, identificando-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

**§ 2º** A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano.

**§ 3º** Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais deste Estatuto, bem como aquelas previstas na Normativa do Processo Eleitoral.

**Art. 93** – Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula única em que conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

**§ 1º** Em caso de empate nas chapas mais votadas entre as inscritas, a Assembleia poderá efetuar novas votações na mesma sessão, ou em outra, ficando a Assembleia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas empatadas.

**§ 2º** Poderá também a Assembleia, esgotada ou não as alternativas do parágrafo anterior, optar pela

convocação de nova Assembleia, no prazo de 60 (sessenta) dias, abrindo-se assim novamente o processo de inscrição de chapas, observadas as disposições anteriores.

**§ 3º** Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, ficam automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais.

**Art. 94** – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Fiscal, permanecem até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que elegeu os ocupantes dos Órgãos Sociais para o outro período para entregar os documentos relacionados no § 2º do art. 107 deste Estatuto Social.

**§ 1º** A tomada de posse da nova diretoria dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a Assembleia que a elegeu.

**§ 2º** Após eleitos, os membros do Conselho de Administração se comprometem a participar, no prazo não superior a 3 (três) meses da posse, de um curso de formação e qualificação de dirigentes em Cooperativas de saúde.

**Art. 95** – No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Art. 96** – A Comissão Eleitoral será regida por Normativa de Processo Eleitoral, confeccionado por ela nos moldes da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, e aprovado obrigatoriamente em reunião conjunta da Comissão Eleitoral e do Conselho de Administração, podendo o referido Regulamento ser alterado a cada novo processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

**Art. 97** – Qualquer Cooperado poderá protocolar requerimento de cópia dos documentos relativos à eleição, tais como:

- a) ata da reunião da comissão eleitoral;
- b) inscrição das chapas concorrentes;
- c) ata da apuração do Processo Eleitoral;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária;
- e) ata de posse.

**Parágrafo único.** O prazo para a requisição dos documentos arrolados no 'caput' deste artigo é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado das eleições.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 98** – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de Cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, os mesmos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pelo cancelamento do certificado de autorização de funcionamento, (Art. 63, VI da Lei 5.764/71)

**Art. 99** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente por qualquer Cooperado ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal.

**Parágrafo único.** A dissolução deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária deverá observar o procedimento previsto no art. 65 e seguintes da Lei 5.764/71.

## **CAPÍTULO X DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 100** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas será levantado no dia 31 de dezembro.

**§ 1º** Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

**§ 2º** Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem-se em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, a taxa cobrada pela transferência de quotas partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.

**Art. 101** - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§ 1º** As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

**§ 2º** As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

**§ 3º** A atualização monetária anual do capital social será automaticamente agregada à conta capital social e individualizada na ficha de cada Cooperado.

**Art. 102** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os Cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

**Art. 103** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, indivisível entre Cooperados, é destinado e presta amparo aos Cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da UNIMED DE CASCAVEL, bem como para a realização de atividades de incremento Técnico, Educacional e Social.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

**Art. 104** - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos e temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

## **CAPÍTULO XI DOS LIVROS**

**Art. 105** – A Cooperativa terá os seguintes Livros:

- a) de matrícula;
- b) de presenças nas Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias Gerais;
- d) de atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) de Atas do Conselho Fiscal;
- g) de Registro de Chapas concorrentes às eleições;
- h) outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

**Art. 106** – No Livro de Matrículas, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a Conta Corrente das respectivas quotas partes do capital social.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 107** – A Cooperativa poderá estender o PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL AO COOPERADO – PAC aos médicos Cooperados que se **desligarem** da sociedade por aposentadoria ou invalidez permanente e também aos conceituados como jubilados.

a) as despesas decorrentes do ingresso e permanência no plano PAC são de inteira responsabilidade do médico e/ou de quem suas vezes fizer; o Regimento Interno da Cooperativa deverá normatizar os conceitos, pressupostos e critérios para a inscrição ao benefício, permanência e rescisão; bem como a extinção do benefício em si mesmo considerando.

b) poderão ser beneficiários do médicos acima conceituados os dependentes: esposa (o) (e respectivos cônjuges), filhos e netos.

b.1.) o falecimento do médico Cooperado e que participe do plano PAC – Plano de Assistência ao Cooperado não retirará o benefício de seus dependentes desde que preenchidas as condições estabelecidas no regimento interno.

**§ 1º** A Cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrem em situação de igualdade, mas poderá regular o benefício e sua extinção.

**§ 2º** A Cooperativa poderá criar fundo específico para custeio do benefício, atendendo os requisitos do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

**Art. 108** – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

**Art. 109** – O mandato dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal perdura até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária podem perdurar até 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, nos prazos dos mandatos dos conselheiros em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados

pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva, cujos mandatos se encerram, deverão, no período de até 30 (trinta) dias, imediatamente posteriores a eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

- I – balanço geral do último exercício;
- II – balancetes dos meses do atual exercício;
- III – relatórios gerenciais;
- IV – processos judiciais em andamentos;
- V – organogramas e fluxogramas;
- VI – situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII – relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII – relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos usuários;
- IX – projetos em andamentos.

**§ 3º** Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo **pró-labore**, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 110** - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 19 de novembro de 2018, entrando em vigor, imediatamente a partir desta data, e substituindo o Estatuto Social aprovado pelas Assembleias dos dias 16 de novembro de 2015, 26 de agosto de 2013, 1º de agosto de 2011, 15 de junho de 2009, de 30 de abril de 2008, de 21 de agosto de 2006, de 28 de novembro de 2005, de 29 de junho de 2004, de 25 novembro de 2002, de 12 de agosto de 1996, e a realizada em 30 de Janeiro de 1989.

**Cascavel, 19 de novembro de 2018.**

**ATA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, JUNTAMENTE COM O ESTATUTO SOCIAL, SOB O NÚMERO 20187064644**



# REGIMENTO INTERNO



**AGE - 19/11/2018**

## **REGIMENTO INTERNO - UNIMED DE CASCAVEL**

O Conselho Administrativo da UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no desempenho de sua função de órgão administrador da sociedade, e no uso de suas atribuições do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de janeiro de 1989 e reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 12 de agosto de 1996, 25 de novembro de 2002, 29 de junho de 2004, 28 de novembro de 2005, 21 de agosto de 2006, 30 de abril de 2008, 15 de junho de 2009, 1º de agosto de 2011, 26 de agosto de 2013, 16 de novembro de 2015 e 19 de novembro de 2018.

Considerando a necessidade de obediência de todas as diretrizes do cooperativismo, de melhoria das condições de exercícios profissionais de seus Cooperados e do aprimoramento dos serviços de assistência médico hospitalar.

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos Cooperados a beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL, os deveres e direitos dos médicos Cooperados e as relações que serão mantidas entre Cooperados, Cooperativa e beneficiários.

Considerando a necessidade de regras bem definidas para regulamentar as rotinas operacionais e as regras de funcionamento da Cooperativa,

Considerando a necessidade da adequação do atual Regimento Interno as alterações feitas no Estatuto Social da Cooperativa, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2018.

Resolve:

**APROVAR A NOVA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE CASCAVEL**

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO**

Seção I – Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa.

Seção II – Deste Regimento Interno

Seção III – Da estrutura normativa

### **CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Do local e funcionamento

Seção II – Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais.

Seção III – Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais

### **CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADO / UNIMED DE CASCAVEL**

Seção I – Do ingresso e permanência do Cooperado na Cooperativa

Seção II – Dos impedimentos de votar e ser votado

Seção III – Do afastamento temporário de Cooperados

Seção IV – Do Cooperado Jubilado

Seção V – Da exclusão

Seção VI – Da demissão

### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS**

Seção I – Dos direitos

Seção II – Dos deveres e obrigações

Seção III – Das proibições e vedações

### **CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO COOPERADO /BENEFICIÁRIO**

Seção I – Dos beneficiários

Seção II – Do atendimento aos beneficiários pelos Cooperados

Seção III – Da prestação de serviços aos beneficiários

Seção IV – Do processo de auditoria

### **CAPÍTULO VI – DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO**

### **CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO**

Seção I – Da remuneração

Seção II – Da produção

### **CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COOPERADO**

Seção I – Do Regulamento do Plano de Assistência Médica ao Cooperado – PAC

Seção II – Dos Agregados

Seção III – Da Manutenção do PAC

Seção IV – Das Omissões

### **CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES**

Seção I – Do Julgamento

Seção II – Dos impedimentos

Seção III – Dos prazos

### **CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Seção I – Das infrações disciplinares

Seção II – Das penalidades

Seção III – Do concurso de pessoas

Seção IV – Do concurso de infração

Seção V – Da prescrição

Seção VI – Da suspensão e eliminação

### **CAPÍTULO XI – DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS**

Seção I – Das normas para credenciamento de novas tecnologias

Seção II – Das normas para credenciamento de novos serviços

### **CAPÍTULO XII – DO FATES**

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ANEXO I – INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO**

### **Seção I Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa.**

**Art.1º-** A denominação, o objeto e/ou os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto Social da UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

**Parágrafo único.** A UNIMED DE CASCAVEL, constituída em 30 de janeiro de 1989, inscrita no CNPJ sob n.º 81.170.003/0001-75, NIRE 4140000178-4, é uma sociedade simples, de natureza civil, não sujeita a falência, de prestação de serviços profissionais, na forma jurídica de Cooperativa de trabalho médico, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como operadora de plano de saúde médico, sob o registro número 37.007-0.

**Art.2º-** A UNIMED DE CASCAVEL agirá como mandatária de seus Cooperados, na contratação de prestação de serviços de saúde, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar de seus Cooperados, dentro dos princípios e disposições normativas do Cooperativismo e do Estatuto Social.

### **Seção II Deste Regimento Interno**

**Art.3º-** A fim de regulamentar as atividades da UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, em observância as exigências estipuladas no Estatuto Social, institui-se este Regimento Interno.

**Art.4º-** Este Regimento Interno regulamenta a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos Cooperados, os beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL. Os deveres e direitos dos médicos e as relações que serão mantidas entre Cooperados, Cooperativas e beneficiárias.

**§ 1º** O ingresso do Cooperado na UNIMED DE CASCAVEL implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno.

**§ 2º** A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo em que o médico Cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

### **Seção III Da estrutura normativa**

**Art.5º-** A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis (principalmente Lei 5.764/71- Lei das Sociedades Cooperativas e a Lei 9.656/98 - Lei dos Planos Privados de Assistência à Saúde), pelas deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, quando necessária à convocação desta.

**Art.6º-** São instrumentos normativos das relações entre a UNIMED DE CASCAVEL e os seus Cooperados:

- I- Estatuto Social;
- II- Regimento Interno;
- III- instruções, pareceres, deliberações e/ou decisões expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- IV- carta/ofício Circular aos Cooperados, expedida pelo Conselho de Administração ou

pela Diretoria Executiva;  
X- outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

**§ 1º** O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o Cooperado às sanções e penalidades previstas no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno.

**§ 2º** Os Cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outro Órgão ou Entidade reguladora que venha a substituí-la, e da legislação sobre Cooperativismo.

**Art. 7º.** As normas, códigos, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pelo Conselho de Administração serão baixados em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Do local e funcionamento**

**Art. 8º-** A Cooperativa tem como sede o imóvel localizado na Rua Barão do Cerro Azul, n.º 594, Centro, em Cascavel - PR, com horário de funcionamento de seu expediente administrativo das 7h45min às 17h45min, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** Para efeito de cumprimento do disposto no art. 5º, Parágrafo 1º do Estatuto Social, nos casos de candidatos a Cooperado, a solicitação e a documentação necessárias para a análise de seu possível ingresso na Cooperativa, deverão ser protocolados no setor de atendimento ao médico Cooperado, localizados no edifício sede, no endereço e horários mencionados no caput deste artigo.

**§ 2º** Para efeito de cumprimento do disposto no art. 90, do Estatuto Social, o requerimento que trata da inscrição dos candidatos a cargos eletivos dos órgãos sociais da Cooperativa, deverá ser protocolado na Secretária da Presidência localizada no edifício sede no endereço e horários mencionados no **caput** deste artigo.

**§ 3º** Outros assuntos de interesse do Cooperado deverão ser protocolados no Setor de Atendimento ao Médico Cooperado, localizados no edifício sede, no endereço e horários mencionados no **caput** deste artigo.

### **Seção II Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais**

**Art. 9º-** A Cooperativa terá os seguintes Órgãos Sociais:  
I - Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;  
II - Conselho de Administração;  
III - Conselho Técnico;  
IV - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Especialidade assessora: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico;

**Art. 10 -** A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

**§ 1º** A Assembleia Geral dos Cooperados será habitualmente convocada pelo Presidente e por ele presidida, podendo ser ordinária ou extraordinária.

**§ 2º** A Assembleia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente uma vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.

**§ 3º** A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

**Art. 11-** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 8 (oito) membros, todos Cooperados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, que formarão uma Diretoria Executiva constituída por: Diretor-presidente, Diretor de Provimento da Saúde; Diretor de Controladoria, Diretor de Mercado e mais 4 (quatro) Conselheiros Vogais sendo estes: Conselheiro responsável pelo atendimentos dos Cooperados; Conselheiro para assuntos referentes aos Prestadores Credenciados, Conselheiro da Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde, e, Conselheiro de Atendimento Regional.

**Parágrafo único.** A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, em Assembleia Geral, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, ressalvados os casos de erro, dolo ou fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

**Art. 12 -** O Conselho Técnico reuni-se com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§ 1º** as reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador, o qual será escolhido na primeira reunião deste Conselho após a eleição. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pela maioria dos seus membros e/ou por solicitação do Conselho de Administração.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas da Reunião do Conselho Técnico para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

**Art. 13** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente e/ou Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, ou ainda, por qualquer membro do Conselho Fiscal e/ou pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

**§ 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

**Art. 14 -** Caberá ao Presidente, entre outras atribuições, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de Cooperados nos termos da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

**Art. 15 -** Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites legais, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

**§ 1º** Compete à Diretoria Executiva executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**§ 2º** Os conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

**Art. 16** - O Conselho de Administração poderá nomear Cooperado ou comitês e comissões especiais, transitórios, formados de Cooperados, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social, para estudar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

**§ 1º** O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável do mercado.

**Art. 17** - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições, examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembleia Geral.

**§ 1º** As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Cooperativa, conforme disposto no art. 1.070 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da UNIMED DE CASCAVEL, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil Brasileiro.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Técnico, entre outras atribuições: apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de médicos como Cooperados; prestar esclarecimentos por escrito aos Cooperados; receber os Cooperados em suas reuniões, quando solicitado pelos mesmos; estabelecer prazos para que o Cooperado preste esclarecimentos; emitir parecer sobre afastamento temporário de Cooperados quando solicitado pelo Conselho de Administração; receber denúncias, analisar ocorrências e analisar ocorrências de processos administrativos instaurados para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos Cooperados acusados de infringir a Lei das Cooperativas, o Estatuto Social e o Regimento Interno da UNIMED DE CASCAVEL, além de quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa; julgar os processos administrativos referentes aos Cooperados que cometerem infrações, encaminhando ao Conselho de Administração parecer sobre sugestão de penalidades.

**Art. 19** - Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor, exceto os relacionados aos beneficiários;
- IX - projetos em andamento.

**Art. 20** - Os membros do conselho técnico deverão repassar, no prazo de até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores a eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo conselho técnico.

### **Seção III** **Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais**

**Art. 21** – A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais será fixada anualmente em Assembleia Geral dos Cooperados.

**§ 1º** A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será feita através de pró-labore e dos demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, por cédulas de presença.

**§ 2º** Para cumprimento do disposto no art.109 Parágrafo 2º, do Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 22** – Os membros do Conselho Técnico e os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a 1 (uma) cédula de presença por reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.

### **CAPÍTULO III** **DA RELAÇÃO COOPERADO/UNIMED**

#### **Seção I** **Do ingresso e permanência do** **Cooperado na Cooperativa**

**Art. 23** – São Cooperados fundadores da Cooperativa os médicos Cooperados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da Cooperativa.

**Art. 24** – O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA será elaborado conforme REGULAMENTO próprio, aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

**§ 1º** A convocação de abertura para a entrada de novos Cooperados será feita através de EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, publicado em jornal de grande circulação.

**§ 2º** A lista de médicos convocados para preenchimento de vagas será divulgada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de inscrição do edital.

**§ 3º** Constarão, no mínimo, neste edital, as vagas das especialidades em carência de profissionais, os impedimentos, a documentação exigida, os critérios de desempate e o valor do capital social a ser integralizado.

**Art. 25** – Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concordem com todos os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, preenchem os requisitos legais e estatutários, e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, letra b do Estatuto Social.

**§ 1º** O número mínimo de Cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela necessidade da Cooperativa de associar novos médicos.

**Art. 26** – O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá cumprir todos os requisitos estipulados no Art. 5º do Estatuto Social.

**§ 1º** Os documentos citados no art. 5º, Parágrafo 1º, do Estatuto Social, quando aplicáveis, poderão ser fornecidos através de cópias autenticadas em cartório, cabendo ao Conselho Técnico a conferência e validação da documentação.

**§ 2º** O médico candidato tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

**§ 3º Não será admitida pessoa jurídica como associada.**

**§ 4º** Constituirá condição impeditiva de ingresso na Cooperativa, dentre outras, a critério da Administração da UNIMED DE CASCAVEL, o médico que, de alguma forma, tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa, seja autor de demanda judicial em andamento interposta contra a Cooperativa, que esteja respondendo ou que tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional.

**§ 5º** Os diplomas ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislações específicas, e devidamente registradas no CRM antes de serem aceitos pela UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 27** – A documentação do médico para admissão como Cooperado da UNIMED DE CASCAVEL deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, acompanhada de documentação comprobatória, que será avaliada por este Conselho.

**§ 1º** A documentação só será recebida completa e qualquer irregularidade ou inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no imediato cancelamento da inscrição/solicitação para admissão como Cooperado da UNIMED DE CASCAVEL.

**§ 2º** O Conselho Técnico analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo médico candidato, emitindo parecer sobre a documentação, para o Conselho de Administração.

**§ 3º** O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, efetivar-se-á com a subscrição da quota-parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Presidente da Cooperativa.

**§ 4º** Os médicos já Cooperados como especialistas, terão seu direito adquirido.

- I – o médico Cooperado poderá solicitar sua transferência para uma outra especialidade da Cooperativa ao preencher todos os critérios estipulados;
- II – cada Cooperado poderá exercer até 2 (duas) especialidades na UNIMED DE CASCAVEL (reconhecidas pela AMB – registradas no C.F.M.).

**§ 5º** Casos especiais serão analisados pelo Conselho Técnico e Conselho de Administração.

- I – o Cooperado poderá exercer responsabilidade técnica de Serviço Credenciado em apenas duas instituições.

**Art. 28** – O médico que for admitido como Cooperado da UNIMED DE CASCAVEL, só poderá atuar em até 2 (duas) especialidades, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, para as quais foi reconhecidamente admitido na Cooperativa.

**§ 1º** Para efeito de cadastro, divulgação e remuneração na Cooperativa, a habilitação ou área de atuação equivalem à especialidade.

**§ 2º** O Cooperado só poderá mudar ou requerer uma nova especialidade, decorridos no mínimo 2 (dois) anos da data de sua admissão, e desde que haja disponibilidade de vaga e interesse da Cooperativa.

**Art. 29 -** Para admissão no quadro social da UNIMED DE CASCAVEL, o candidato aprovado subscreverá, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, que deverão ser integralizadas a vista.

I - a subscrição mínima obrigatória de quotas partes do capital social, que nesta data 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano, se necessário em Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 1º** A quantidade mínima de quotas-partes fixada no **caput** deste artigo poderá ser estabelecida anualmente, quando da realização de Assembleia Geral.

**§ 2º** A quota-parte é indivisível, intransferível a não Cooperados (ainda que por herança) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Fichas de Matrículas.

**§ 3º** As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral Ordinária e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de  $\frac{1}{3}$  (um terço) do valor do capital, subscrito para cada Cooperado, respeitada a cota mínima vigente.

**§ 4º** Caso ocorra fracionamento da quota-parte, o valor correspondente à fração será incorporado ao fundo de reserva.

**§ 5º** A integralização das quotas partes pelos Cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à Cooperativa.

**Art. 30 -** Compete à Diretoria Executiva definir datas para início da prestação de serviços dos novos Cooperados, após homologação dos pedidos pelo Conselho de Administração, observadas as condições técnicas de prestação de serviços pela Cooperativa aos Cooperados, devendo priorizar as especialidades que sejam mais necessárias ao bom funcionamento da Cooperativa.

**§ 1º** Os novos Cooperados só poderão iniciar a prestação de serviços, que trata o **caput** deste artigo, após o pagamento total da integralização, bem como após sua efetiva participação em reunião promovida pela Diretoria Executiva, em que serão feitas exposições sobre cooperativismo, funcionamento do Sistema UNIMED e da UNIMED DE CASCAVEL, seu Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas e aspectos da Cooperativa.

**Art. 31 -** Cumpridas todas as formalidades descritas, o novo Cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 32 -** Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus Cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71.

## **Seção II**

### **Dos impedimentos de votar e de ser votado**

**Art. 33 -** Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e de ser votado na Assembleia Geral, o Cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- b) não tenha realizado ato cooperativo;

- I - no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;
  - II - nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.
- c) esteja afastado da UNIMED DE CASCAVEL, nos termos regulamentados no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno;
- d) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do exercício, em que tenha exercido suas funções;
- e) esteja regularmente jubilado.

**§ 1º** Os impedimentos constantes nas letras “b” e “c” deste artigo somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao Cooperado.

**§ 2º** Não será permitida a representação do Cooperado por meio de mandatário.

**Art. 34 -** Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Cooperados, durante as Assembleias Gerais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos, inclusive apresentar propostas.

**Art. 35 -** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os Cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração, no ano da eleição.

**Parágrafo único.** O Cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/71.

### **Seção III** **Do afastamento temporário de Cooperados**

**Art. 36 -** O médico Cooperado poderá solicitar o seu afastamento temporário, ao Conselho de Administração, nas seguintes condições, **não se admitindo para tal finalidade a alegação de motivos particulares:**

- a) licença maternidade por até 6 (seis) meses ou licença para tratamento médico, pelo tempo necessário, desde que comprovado por atestado médico;
- b) licença para realização de cursos de pós-graduação ou especialização, desde que devidamente comprovado por documentação emitida por instituição idônea, sendo a duração da licença coincidente com a duração do curso;
- c) licença para exercício de cargos públicos, eletivos ou de confiança e não caracterizados como sendo de vínculo empregatício.

**§ 1º** O afastamento temporário implica na interrupção total das atividades do Cooperado solicitante.

**§ 2º** Durante o período de afastamento o Cooperado obriga-se a não exercer atividade profissional que venha a colidir com os interesses da Cooperativa na sua área de ação, sob pena de responder a processo disciplinar

**§ 3º** Durante o período de afastamento, o Cooperado não abdica de suas obrigações junto à Cooperativa.

**§ 4º** Durante o período de afastamento temporário regularmente solicitado e aprovado pelo Conselho de Administração, o Cooperado fará jus a manutenção do benefício do PAC (Plano de Assistência ao Cooperado), do Plano de Previdência ou outros oferecidos pela Cooperativa.

**§ 5º** No ato de retomada de suas atividades o Cooperado deve solicitar autorização ao Conselho de Administração, de forma escrita, aguardando o parecer para voltar a exercer as atividades como Cooperado.

**§ 6º** Outros casos não previstos e/ou motivos excepcionais serão tratados diretamente pela Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração.

**§ 7º** O afastamento temporário não solicitado pelo Cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado, será considerado infração moderada, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social, considerando-se reincidência a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pelo Conselho de Administração que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

**§ 8º** Em todos os casos de Afastamento Temporário, o Cooperado não poderá apresentar produção médica no período relacionado ao seu afastamento, sendo-lhe vedado o pagamento de consultas, exames e procedimentos.

**§ 9º** Com a aprovação do presente Regimento Interno, os casos de afastamento temporário a serem renovados estarão sujeitos a estas novas regras.

**Art. 37** - O retorno às atividades do Cooperado, afastado temporariamente da Cooperativa, dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, ao Conselho de Administração.

**§ 1º** O Cooperado, quando do seu retorno, **obriga-se** a atualizar seu cadastro médico e/ou profissional, para só então executar suas atividades perante a Cooperativa.

**§ 2º** Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o Cooperado obriga-se a apresentar antes de seu retorno comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.

**§ 3º** Nos casos de afastamento em razão de participação em cursos, o Cooperado obriga-se a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo, em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

**§ 4º** A não comprovação de participação em curso, que justificou o pedido de afastamento temporário, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.

**Art. 38** - A solicitação de afastamento da Cooperativa, com permanência do Cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas, na área geográfica de atuação da Cooperativa, não será aceita sob qualquer hipótese.

**Art. 39** - Os Cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno estiverem afastados temporariamente e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas, na área de atuação da Cooperativa, deverão retornar às suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa, e o seu não retorno será considerado infração moderada, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 15 do Estatuto Social.

#### **Seção IV Do Cooperado jubilado**

**Art. 40** - Serão considerados Cooperados jubilados, para efeito de recebimento dos benefícios instituídos pela Cooperativa no Regimento Interno, aqueles que solicitarem, por escrito, ao Conselho de Administração, a suspensão de suas atividades como médico e que:

I - tenham completado tempo efetivo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 30

(trinta) anos ou;  
II - tenham idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e desde que tenham completado tempo de filiação à Cooperativa, igual ou superior a 15 (quinze) anos ou;  
III - estejam definitivamente incapacitados para o exercício da medicina, devidamente comprovado por atestado médico ou;  
IV - esteja regularmente aposentado pelo INSS.

**§ 1º** O Cooperado jubilado fica dispensado de operar com a Cooperativa.

**§ 2º** O Conselho de Administração, na hipótese de incapacidade de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, poderá determinar a realização de perícia por meio de Junta Médica, nomeada nos termos do Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 3º** O Cooperado jubilado não poderá participar de Assembleias Gerais e, conseqüentemente, não poderá votar e ser votado.

**§ 4º** O Cooperado jubilado não poderá retirar suas quotas-partes até que haja pedido de demissão.

## **Seção V Da exclusão**

**Art. 41 -** A exclusão do Cooperado será feita:

- I - por dissolução da UNIMED DE CASCAVEL;
- II - por morte do Cooperado;
- III - por incapacidade civil não suprida do Cooperado;
- IV - por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, com a inobservância do preceituado no Parágrafo 1º do art. 5º do Estatuto Social.

**§ 1º** A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

**§ 2º** Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao Cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento do Conselho de Administração.

**§ 3º** Decorrido o prazo, cujo tempo inicial contar-se-á do recebimento do ofício registrado, com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo Cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

**Art. 42 -** A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromisso da UNIMED DE CASCAVEL, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

**Art. 43 -** Nos casos de eliminação ou exclusão o Cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

**Parágrafo único.** Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do Cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no Parágrafo 3º art. 26 do Estatuto Social da Cooperativa. O Cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a UNIMED DE CASCAVEL de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

## **Seção VI Da demissão**

**Art. 44** – A demissão do Cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração em primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A data de demissão do Cooperado deverá constar no Livro ou nas Fichas de Matrículas.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS**

**Art. 45** – O Cooperado deverá conhecer em profundidade a doutrina Cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direitos. Para tanto, antes do início dos trabalhos como Cooperado, o novo Cooperado deverá:

- a) participar de palestra sobre cooperativismo, ações da Cooperativa e aspectos financeiros e organizacionais da mesma. A palestra será organizada e agendada pela UNIMED DE CASCAVEL, com aviso prévio aos novos Cooperados;
- b) visita agendada à UNIMED DE CASCAVEL para reconhecimento dos vários setores da Cooperativa.

## **Seção I Dos direitos**

**Art. 46** – Observado o disposto no art. 10 do Estatuto Social desta Cooperativa, o Cooperado tem direito a:

- I – participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;
- II – votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- III – solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- IV – solicitar posicionamento do Conselho de Administração, em que forem envolvidas dúvidas ao seu trabalho médico junto aos beneficiários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;
- V – consultar, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;
- VI – participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- VII – participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pelo Conselho de Administração, conforme rege o Parágrafo Único do art. 44 do Estatuto Social da Cooperativa;
- VIII – participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, ou outra deliberação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;
- IX – encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
- X – solicitar afastamento temporário de suas atividades, desde que atendidos os requisitos deste Regimento Interno;
- XI – exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da UNIMED DE CASCAVEL;
- XII – solicitar ao Presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão da Cooperativa;

XIII – o direito de defesa do Cooperado é implícito, em qualquer penalidade que vier a sofrer, como Cooperado.

**Art. 47** – A Cooperativa promoverá a assistência aos Cooperados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas de acordo com o art. 103 do Estatuto Social.

**Art. 48** – A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus Cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Art. 49** – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 98 do Estatuto Social, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal, nos termos do art. 99 do Estatuto Social.

## **Seção II Dos deveres e obrigações**

**Art. 50** – Além das obrigações previstas no art. 11 do Estatuto Social da UNIMED DE CASCAVEL, são deveres do Cooperado:

- I – exercer a sua atividade profissional com eficiência, zelo e dignidade, observando rigorosamente a ética médica;
- II – dispensar tratamento digno, polido e elegante, a todos os outros Cooperados e aos beneficiários do sistema;
- III – expressar-se em público, sempre favorável à Cooperativa, procurando preservar-lhe a boa imagem e conceito público;
- IV – não incitar ou participar de movimentos reivindicatórios em público, que possam prejudicar o bom conceito e confiança da Cooperativa;
- V – portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembleias da Cooperativa;
- VI – o Cooperado deve cumprir todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os Cooperados, os beneficiários, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral;
- VII – acompanhar sua folha de produção, créditos e débitos realizados. Sendo constatada a divergência de valores pagos, ou a realização de glosas de procedimentos realizados, o Cooperado poderá realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento/ glosa do valor, conforme demonstrativo de pagamento, o devido recurso, tendo a Cooperativa o prazo de 90 (noventa) dias corridos para finalizar o processo junto ao médico Cooperado;
- VIII – contratar e manter ativa conta bancária com ao menos uma das instituições financeiras indicadas pela Cooperativa, na qual será realizado o pagamento da produção dos médicos Cooperados;
- IX – Seguir o que determina os manuais disponíveis pelo Sistema UNIMED e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

**Art. 51** – O Conselho de Administração, após consulta ao Conselho Técnico e ao Conselho de Especialidades, poderá estabelecer padrões estatísticos básicos para controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos beneficiários.

**§ 1º** Detectando distorções estatísticas, o Conselho de Administração, com a avaliação da Auditoria poderá limitar o número de procedimentos a serem realizados e glosar os excessos já praticados.

**§ 2º** O Cooperado deverá fornecer informações ao serviço de Auditoria sempre que solicitado, preservando o sigilo médico.

**Art. 52** – A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos Cooperados e serviços credenciados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos e legais

determinados pelo CRM, com subserviência, no que for o caso, aos procedimentos ditados pelo presente regimento em capítulo próprio. As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência pelos serviços prestados em nome da Cooperativa.

**Art. 53** – Fica facultado ao Cooperado o acesso ao seu Prontuário dentro da UNIMED DE CASCAVEL, devendo para isso, solicitar vistas do mesmo ao Conselho de Administração, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Cooperativa.

**Art. 54** – Não será considerada a produção de serviços executados por Cooperado em área não relacionada com sua especialidade, salvo quando em regime de emergência.

**Art. 55** – O Cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os beneficiários da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

**Art. 56** – O Cooperado se obriga a prestar atendimento aos beneficiários, de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela Cooperativa em nome de todos os associados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento destes, através de circulares e/ou outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** Os Cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.

**Art. 57** – O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhe forem solicitados pelo Conselho Técnico ou Conselho de Administração, conforme os preceitos do Conselho Regional de Medicina – CRM, dentro dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Caso o Cooperado não atenda a solicitação, poderá o Conselho de Administração, mediante uma segunda convocação não atendida, determinar a sustação do pagamento da sua produção, até que a solicitação seja realizada.

**Art. 58** – O Cooperado é responsável, por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros formulários de rotina interna da Cooperativa, inclusive os eletrônicos, nos campos de sua competência, sob o risco de serem tais documentos glosados, independentemente da aplicação de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela Cooperativa.

**Art. 59** – O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos omissos, ser objeto de análise especial pelos setores administrativos da UNIMED DE CASCAVEL.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de procedimentos relativos à especialidade, inclusive com utilização de novas tecnologias, deverá o Cooperado solicitar autorização prévia, que será submetida à apreciação do Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 60** – O médico Cooperado, mesmo que afastado temporariamente, não pode cobrar honorários ou outra contraprestação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento, integrante do rol de serviços contratados em seu respectivo plano de saúde, diretamente do próprio beneficiário e/ou de seus familiares.

**§ 1º** O Cooperado se obriga a ressarcir em dobro à Cooperativa, o valor dos procedimentos cobrados indevidamente aos beneficiários, conforme previsto no **Caput** deste artigo, desde que reclamados por estes.

**§ 2º** O valor disposto no Parágrafo primeiro deste artigo será preferencialmente debitado da produção mensal do Cooperado.

**Art. 61** – O Cooperado tem por obrigação denunciar, aos órgãos sociais da Cooperativa, infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal ou moral que por ventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da Sociedade.

**Art. 62** – Observado o disposto no art. 11 do Estatuto Social, o Cooperado se obriga a:

I – executar os serviços médicos objeto dos planos de assistência à saúde comercializados por esta Operadora, com o auxílio, quando necessário, de estabelecimentos de saúde devidamente credenciados;

II – prestar aos beneficiários todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, desde que devidamente autorizado pela Cooperativa;

III – prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços profissionais prestados como Cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerçam relacionadas, à Cooperativa;

IV – cumprir as disposições do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os Cooperados;

V – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;

VI – cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VII – subscrever e integralizar quotas-partes de capital, nos termos do Estatuto Social, e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;

VIII – utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral), para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;

IX – comunicar a UNIMÉD DE CASCAVEL, através de correspondência expressa, o local, o horário de atendimento em consultório, bem como comunicar qualquer mudança ocorrida em relação às informações prestadas; estas informações serão impressas no GUIÁ MÉDICO;

X – comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;

XI – fornecer informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Cooperado, desde que requisitado pelo respectivo beneficiário ou seu responsável legal;

XII – observar, na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, bem como os protocolos técnicos definidos pelos Comitês de Especialidades da Cooperativa, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;

XIII – comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Técnico da Cooperativa;

XIV – manter situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, a Previdência Social, e o Município onde atuar, apresentando comprovação sempre que necessário ou solicitado pela Cooperativa;

XV – atender aos beneficiários oriundos de outras UNIMÉDs, na modalidade de intercâmbio;

XVI – ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Cooperativa e/ou em outros locais aonde venha a exercer a medicina, quando do relacionamento com outros Cooperados, funcionários ou beneficiários da Cooperativa;

XVII – utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação e/ou por determinação da Cooperativa;

XVIII – atualizar anualmente o alvará de licenciamento para o exercício profissional.

**§ 1º** O descumprimento das obrigações, citadas neste artigo, serão consideradas infrações moderadas, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.

**§ 2º** O Cooperado deverá cumprir o inciso VIII deste artigo, esgotando todas as instâncias administrativas internas, antes de demandar judicialmente contra a sua Cooperativa, sob pena de cometer infração grave.

**§ 3º** O horário de atendimento disposto no inciso IX deste artigo não poderá ser diferente ao do que o Cooperado habitualmente já atende a seus clientes particulares e/ou de outros convênios.

**Art. 63** - O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do Cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

### **Seção III Das proibições e vedações**

**Art. 64** - É vedado ao Cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:

- I - cobrar e/ou receber particular do beneficiário por procedimentos cobertos no plano de saúde contratado, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade diferente da que o habilitou a ingressar como Cooperado;
- II - cobrar e/ou receber da UNIMED DE CASCABEL por procedimentos, realizados por outro Cooperado, porém apresentado como de sua responsabilidade;
- III - realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo, para a terceirização dos serviços oferecidos pela UNIMED DE CASCABEL, assim entendido por terceirização a realização dos serviços por não Cooperados em beneficiário da Cooperativa, dentro do rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação Cooperado-beneficiário é pessoal e intransferível;
- IV - exercer atividades próprias de Cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos Cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;
- V - receber ou pagar vantagem pecuniária por cliente encaminhado de Cooperado a Cooperado;
- VI - receber ou pagar vantagem pecuniária pela realização de exames complementares, sem indicação técnica, em beneficiários da Cooperativa;
- VII - cobrar e/ou receber da UNIMED DE CASCABEL por procedimentos não realizados;
- VIII - ser conivente com fraudes, facilitando o acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo beneficiário do plano de saúde;
- IX - não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços que lhe forem concedidos ou autorizados pela UNIMED DE CASCABEL, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração;
- X - prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a UNIMED DE CASCABEL, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- XI - aliciar ou concorrer com a captação de beneficiários da Cooperativa, em detrimento dos demais Cooperados;
- XII - divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- XIII - participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;
- XIV - solicitar, ou realizar através da Cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira;
- XV - usar qualquer tipo de terapêutica ainda não consensada pelo Conselho de Especialidade

e não autorizada e/ou não cadastrada pela Cooperativa, exceto as diretrizes previamente aprovadas pelo Projeto de Diretrizes AMB/CFM e pela Sociedade de Especialidade;

XVI – exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com qualquer um de seus objetivos;

XVII – veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da UNIMED DE CASCAVEL na mídia ou em meios de comunicação, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto à Diretoria e/ou Conselhos Técnico, Fiscal e Administrativo e/ou responsáveis pela informação que será divulgada;

XVIII – prestar serviços de gestão, consultoria, assessoria e afins, como autônomo ou através de pessoa jurídica, seja como empregado, Cooperado ou sócio desta, para empresa de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da UNIMED DE CASCAVEL;

XIX – fazer anúncio comercial, exceto dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de Cooperado da UNIMED DE CASCAVEL;

XX – obter vantagem na prescrição de medicamentos, órteses ou próteses utilizadas em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED;

XXI – a prestação de serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia, só poderão ser executados por quem for devidamente Cooperado ou credenciado junto à UNIMED.

XXII – Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial ou Notificação de Intermediação Preliminar junto à ANS contra a Cooperativa, patrimônio de todos os Cooperados;

XXIII – Solicitar à UNIMED, tecnologias, procedimentos e terapias não constantes no rol de procedimentos médicos da ANS;

**Parágrafo único.** As infrações acima serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.

**Art. 65** – O Cooperado deverá usar de bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de beneficiários a seu consultório.

**Parágrafo único.** A verificação de vício de frequência de beneficiários, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos, em curto intervalo, como também à coincidência sistemática de consultas e/ou procedimentos de membros de uma mesma família, ou ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos beneficiários entre vários especialistas, está sujeita a apreciação do Conselho Técnico, e constatando-se irregularidades, serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.

**Art. 66** – O Cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer incentivar e/ou utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, em observância a legislação trabalhista e a todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.

**Art. 67** – O Cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.

## **CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COOPERADO/BENEFICIÁRIO**

### **Seção I Dos beneficiários**

**Art. 68** – São considerados beneficiários todas as pessoas inscritas nos contratos individuais e/ou familiares e coletivos empresariais ou coletivos por adesão, devidamente cadastrados na Cooperativa e portadores de cartão magnético de identificação da UNIMED DE CASCAVEL e identidade civil.

**Art. 69** – Nos casos de atendimento de emergência, deverá o médico, hospitais ou serviços de

diagnose e terapia solicitarem guia dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil, após o atendimento ao beneficiário.

**Art. 70** – Nos casos de solicitação de autorização, após o período referido no artigo anterior, não caberá à UNIMED o fornecimento de guias.

**Art. 71** – Todo médico, hospitais ou serviços de diagnose e terapia, que realizam serviços fora dos previstos pela UNIMED, assumirá inteira responsabilidade sobre os mesmos, não cabendo à UNIMED a cobrança ou o ressarcimento.

**Art. 72** – Em casos de emergência e risco de vida, o primeiro atendimento poderá ser ministrado pelo médico plantonista do hospital credenciado, devendo a UNIMED, efetuar o referido pagamento, ao hospital que repassará ao médico.

**Art. 73** – Após ministrado o atendimento de emergência referido no artigo anterior, deverá o médico passar o paciente a um médico Cooperado, para dar continuidade ao tratamento.

**Art. 74** – Todos os comprovantes de atendimentos entregues após 30 (trinta) dias, contados da data do atendimento, ficarão sem efeito, para fins de recebimento.

**Art. 75** – Se comprovado aliciamento de beneficiários, quer através de funcionários da UNIMED, de empresas contratantes, do médico, do hospital ou dos serviços de diagnoses e terapia, poderão ser suspensos ou terem seus direitos cassados junto a UNIMED, dependendo da gravidade do caso, após julgamento através do Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL.

## **Seção II**

### **Do atendimento aos beneficiários pelos Cooperados**

**Art. 76** – Compete aos Cooperados o atendimento aos beneficiários contratantes da UNIMED, no regime de livre escolha por parte destes, com o auxílio, quando necessário, de estabelecimentos de saúde devidamente credenciados.

**§ 1º** O Cooperado atuará exclusivamente nas especialidades nas quais esteja autorizado pela Cooperativa, limitado a 2 (duas) especialidades, dentro da área de ação prevista no art. 1º, letra b do Estatuto Social da UNIMED DE CASCAVEL.

**§ 2º** É terminantemente vedado ao Cooperado à solicitação de participação de médicos não Cooperados no atendimento a beneficiários da Cooperativa, salvo em situações de urgência e emergência e absoluta necessidade e/ou de interesse estratégico.

**Art. 77** – Os locais, horários e outras condições de atendimento, estabelecidos pelo médico Cooperado, serão divulgados pela própria Cooperativa, através do livrete “Guia Médico”, na página da UNIMED DE CASCAVEL na Internet, circulares e/ou outros expedientes, em igualdade de condições para todos os Cooperados.

## **Seção III**

### **Da prestação de serviços aos beneficiários**

**Art. 78** – Nos atendimentos de comprovada urgência ou emergência a beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL ou de outras UNIMEDs, não há necessidade de autorização prévia.

**Art. 79** – É considerado direito dos beneficiários, o atendimento pelos médicos Cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus Cooperados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto Social da Cooperativa.

**Art. 80** – Concessões especiais ou específicas, feitas pelo Cooperado no ato do atendimento ou

em atos médicos, que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa, isentam a UNIMED DE CASCAVEL de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico Cooperado.

**Art. 81** – O médico Cooperado deverá exigir do beneficiário a apresentação de seu cartão magnético de identificação como beneficiário da UNIMED, com o prazo de validade atualizado, juntamente com a identidade civil, assim como exigir também a assinatura na respectiva guia de serviço ou nota de consulta emitida pelo Cooperado, quando assim for necessário. Não sendo apresentados os documentos exigidos, o atendimento poderá ser negado, devendo ser feita comunicação pelo médico à UNIMED sobre o ocorrido.

**§ 1º** O médico Cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médico-hospitalares, conferindo-os, pessoalmente ou através de prepostos qualificados, com os dados do cartão magnético de identificação do beneficiário, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua produção, especificamente nos seguintes casos:

- a) omissão da data de atendimento;
- b) omissão da assinatura do beneficiário ou responsável;
- c) omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;
- d) omissão do carimbo, contendo nome e CRM;
- e) código do beneficiário incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;
- f) omissão do número da carteira de identidade do beneficiário;
- g) omissão de conferência da assinatura pela carteira de identidade do beneficiário.

**§ 2º** As glosas poderão ser discutidas perante a Diretoria de Provimento de Saúde ou outra.

**Art. 82** – Os exames de laboratórios e/ou complementares devem ser solicitados e encaminhados exclusivamente através de impressos timbrados da UNIMED. A solicitação destes exames também poderá ser encaminhada aos serviços próprios e aos credenciados pela Cooperativa, via **on line**.

**Art. 83** – O retorno do beneficiário ao médico com resultados de exames e/ou para substituição de receitas médicas, dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir da primeira consulta, não será computado para efeito de produção, de acordo com as normas ou procedimentos definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 84** – Nos casos de internação eletiva, o beneficiário deverá ter a autorização prévia da UNIMED DE CASCAVEL com a solicitação de internação hospitalar, indicando o hospital e o tratamento a ser executado, conforme impresso próprio da Cooperativa.

**Art. 85** – Em casos de urgência ou emergência, o beneficiário poderá ser internado e, em seguida, providenciar a guia de internação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da sua hospitalização.

**Art. 86** – Beneficiários de outras Cooperativas do Sistema UNIMED serão atendidos segundo normas ou procedimentos específicos, expedidos pela UNIMED DE CASCAVEL e/ou pela UNIMED BRASIL, próprios do relacionamento de Intercâmbio entre as UNIMEDs.

#### **Seção IV** **Do processo de auditoria**

**Art. 87** – A UNIMED DE CASCAVEL desenvolverá ações e práticas de auditoria médica das solicitações enviadas por seus médicos Cooperados e serviços credenciados, que serão pautadas no que constar neste capítulo.

**Art. 88** – O exercício da atividade de auditoria da UNIMED DE CASCAVEL terá como base os seguintes princípios:

- I – respeito às disposições do Conselho Federal de Medicina;
- II – exercício das funções dentro da melhor técnica;
- III – respeito ao Cooperado;
- IV – isenção no exercício dos trabalhos;
- V – saúde e bem-estar do Beneficiário;
- VI – celeridade operacional;
- VII – eliminação de desperdícios;
- VIII – otimização dos recursos assistenciais;

**Art. 89** – Os trabalhos de auditoria serão desenvolvidos por setor específico e individualizado, denominado “Setor de Auditoria”, que contará com o seguinte corpo técnico:

- I – Médico (a) Coordenador (a);
- II – Médicos Auditores;
- III – Enfermeiros;
- IV – Fisioterapeutas;
- V – Assistentes e Analistas.

**§ 1º** A quantidade de profissionais alocada em cada função, com exceção da Coordenação, por se tratar de cargo unitário, será objeto de apreciação pela Diretoria da UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 90** – A supervisão do Núcleo de Auditoria integra as atribuições do Diretor de Provimento de Saúde da UNIMED DE CASCAVEL.

### **Subseção Da Auditoria Prévia**

**Art. 91** – A Auditoria prévia ocorrerá por oportunidade da análise da autorização de procedimentos, terapias, materiais, medicamentos, internações e demais itens integrantes das solicitações apresentadas pelos Beneficiários da UNIMED CASCAVEL.

**Art. 92** – Os seguintes aspectos da solicitação serão objeto de análise da auditoria:

- I – adequação da solicitação ao quadro clínico apresentado pelo Beneficiário;
- II – quantificação dos itens solicitados frente ao quadro clínico apresentado pelo Beneficiário;
- III – características das órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) solicitadas;
- IV – características de medicamentos solicitados.

**Art. 93** – Discordando ou surgindo dúvidas acerca de qualquer aspecto da solicitação, poderá o Auditor requisitar ao Cooperado esclarecimentos sobre o caso.

**Parágrafo único.** Caso solicitado esclarecimento, terá o Cooperado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos esclarecimentos pertinentes.

**Art. 94** – Se, prestados os esclarecimentos, remanescer discordância acerca da solicitação, poderá o médico auditor sugerir adequação do item controvertido da solicitação ao Cooperado.

**§ 1º** Caso sugerida adequação, terá o Cooperado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua concordância ou discordância fundamentada.

**§ 2º** A ausência de resposta à sugestão lançada pelo Auditor não será interpretada como consentimento.

**Art. 95** – Não sendo acatada a substituição ou adequação do item controvertido pelo Cooperado e permanecendo a discordância por parte da Auditoria da UNIMED DE CASCAVEL, será realizado procedimento de junta médica e/ou terceira opinião.

**Art. 96** – A auditoria prévia não violará os prazos máximos de garantia de atendimento que sejam ou venham a ser determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

#### **Subseção Da Auditoria Concorrente**

**Art. 97** – A Auditoria Concorrente ocorrerá durante o monitoramento de tratamento ministrado à Beneficiários durante internações.

**§ 1º** O monitoramento engloba a verificação dos medicamentos e materiais utilizados, recuperação do paciente, previsão de alta, exames e demais serviços de apoio, diagnósticos e terapias.

**§ 2º** O monitoramento abrangerá também solicitações de prorrogação de internação.

**Art. 98** – A realização de Auditoria Prévia não exclui a incidência da Auditoria Concorrente.

#### **Subseção Da Auditoria Posterior**

**Art. 99** – A Auditoria Posterior ocorrerá por oportunidade da análise das contas médicas decorrentes de atendimentos realizados em Beneficiários do Sistema UNIMED.

**Art. 100** – A realização de Auditoria Prévia ou Concorrente não exclui a incidência da Auditoria Posterior.

**Art. 101** – A Auditoria Posterior poderá ocorrer tanto na sede administrativa da UNIMED DE CASCAVEL como nos estabelecimentos credenciados.

#### **Subseção Do Processo de Junta Médica e/ou Terceira Opinião**

**Art. 102** – A Junta Médica e/ou Terceira Opinião é o mecanismo por excelência destinado à resolução de divergências entre a indicação do médico assistente e a Auditoria da UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 103** – O processo de Junta Médica e/ou Terceira Opinião será regido pelas disposições trazidas pela Resolução Normativa RN n.º 424 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou outras que venha a atualizar e/ou pelo Conselho Federal de Medicina, conforme as características de cada caso.

**Art. 104** – A realização de junta médica e/ou Terceira Opinião não pode prejudicar a conclusão da análise dentro dos prazos máximos de garantia de atendimento vigentes previstos pela ANS.

**Art. 105** – As reclamações de Cooperados sobre os trabalhos realizados pelo Departamento de Auditoria deverão ser encaminhadas aos cuidados do Diretor de Provimento de Saúde.

**Art. 106** – As questões omissas serão decididas pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO VI DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 107** – Quaisquer alterações, nos dados cadastrais dos Cooperados (endereço, horário, telefone etc.), deverão ser imediatamente comunicadas por estes à UNIMED DE CASCAVEL, por escrito, para a respectiva análise e avaliação, em face das normas pertinentes, e posterior registro e comunicação aos beneficiários.

**Art. 108** – Os atendimentos em estabelecimentos de saúde somente poderão ser realizados em

serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e reconhecidos e credenciados pela UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 109** – Todas as internações, exames e procedimentos, deverão ser realizados somente após a autorização prévia da UNIMED DE CASCAVEL.

**Parágrafo único.** Qualquer internação e/ou procedimentos médico-hospitalares realizados, que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos, serão de inteira responsabilidade financeira do Cooperado e da direção do estabelecimento de saúde credenciado.

**Art. 110** – Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da Cooperativa, especificando claramente os motivos da solicitação, o código, o procedimento e o local do atendimento.

**Parágrafo único.** A Cooperativa poderá rejeitar ou restringir os pedidos que estejam em desacordo com as normas e/ou procedimentos vigentes.

**Art. 111** – Para atos médicos que necessitem de internação, a UNIMED DE CASCAVEL credenciará hospitais na sua área de ação.

**Art. 112** – Outros serviços com atribuições especiais e/ou específicas poderão eventualmente ser credenciados pela UNIMED DE CASCAVEL, desde que apresentem condições adequadas para execução do ato médico e que sejam de interesse da Cooperativa, para suprir sua carência. A homologação deste tipo de serviços ficará a critério do Conselho de Administração.

**Art. 113** – Os atendimentos aos beneficiários em consultórios deverão ser feitos dentro do horário previsto, devendo o médico comunicar ao beneficiário quando da impossibilidade de atendê-lo ou da ocorrência de atraso.

**Art. 114** – A Cooperativa não se responsabilizará por:

- a) atos praticados em serviços não credenciados e/ou não cobertos no plano do beneficiário;
- b) erro médico, falha de equipamento e/ou deficiência dos serviços credenciados.

**Art. 115** – Só poderá o hospital oferecer acomodações superiores, quando não houver disponibilidade de acomodações que constam no contrato, não podendo neste caso cobrar complementação dos beneficiários.

**Art. 116** – Todo paciente ou seu responsável que exigir acomodação especial, deverá assinar termo de ajuste prévio e pagar complementação:

- I - aos médicos, direta ou indiretamente envolvidos com o beneficiário;
- II - ao hospital;
- III - aos serviços de diagnose e terapia.

**Art. 117** – O atendimento de beneficiário em consulta é completado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.

**§ 1º** Para fins de normalizar o relacionamento entre contratante, beneficiário e Cooperado, fica estipulado o prazo máximo para retorno em 30 (trinta) dias, a contar da consulta inicial respeitada as demais disposições.

**§ 2º** Em casos de uma nova consulta com o mesmo Cooperado dentro do prazo acima determinado, o fato será analisado pela Auditoria, que determinará ou não o seu pagamento, devendo o Cooperado encaminhar justificativa por escrito.

**§ 3º** Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares.

O desrespeito a esta norma ensejará medida disciplinar e anotação no respectivo prontuário.

## **CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO**

### **Seção I Da remuneração**

**Art. 118** - Os Médicos Cooperados realizarão suas atividades e serão remunerados conforme tabela vigente adotada pela UNIMED DE CASCAVEL, elaborada com base no Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos Cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro da Cooperativa, para cumprir os índices financeiros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**Art. 119** - Os serviços complementares de diagnóstico serão pagos conforme tabela vigente adotada pela UNIMED DE CASCAVEL, podendo, entretanto, ter seus valores negociados com o Conselho de cada especialidade e o Conselho de Administração, adequando-se à disponibilidade financeira da Cooperativa.

**§ 1º** As exceções à tabela vigente serão analisadas pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** Todo e qualquer ato médico será remunerado de acordo com a tabela vigente adotada pela UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 120** - O pagamento da Produção dos médicos Cooperados será realizado através de depósito bancário nas instituições financeiras definidas pelo Departamento Financeiro da UNIMED DE CASCAVEL.

**Parágrafo único.** A única modalidade de pagamento aos médicos Cooperados será pela via de depósito bancário.

**Art. 121** - A Produção Médica somente se efetiva quando contabilizada e processada para pagamento pela Cooperativa, sendo considerado o mês de apresentação dos atendimentos para reconhecimento de produção, desconsiderando-se o mês do efetivo atendimento ao cliente.

**Parágrafo único.** As produções glosadas por erro de apresentação ou falta de informação somente serão consideradas como apresentadas após a correção dos erros apontados para fins de processamento e posterior pagamento.

**Art. 122** - O prazo para apresentação da produção será o estipulado no Calendário de Entrega dos Médicos Cooperados e dos Hospitais/Clínicas e Laboratórios vigentes à época do atendimento.

### **Seção II Da produção**

**Art. 123** - O Cooperado deve estar disponível para apresentar produção mensal de 10 (dez) atos médicos cooperativos.

**§ 1º** Denomina-se produção a quantificação mensal dos atos cooperativos realizados pelos Cooperados.

**§ 2º** Reputam-se atos médicos cooperativos: as consultas, exames, cirurgias, e atendimentos em geral, executados no âmbito das clínicas, hospitais e consultórios, junto aos beneficiários da UNIMED

DE CASCAVEL.

**§ 3º** Todos os honorários recebidos, seja qual for o ato médico cooperativo a que se refiram, na UNIMED DE CASCAVEL, serão computados como produção do Cooperado.

**§ 4º** O pró-labore e cédulas de presença, previstos no Estatuto Social, não constituem produção e não são contabilizados para os fins do presente artigo.

**§ 5º** Constitui produção mínima obrigatória a realização de 10 (dez) atos cooperativos mensais.

**§ 6º** Caso não seja apresentada produção mínima, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, o Cooperado será notificado, por via prevista, para que realize no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Findo o prazo para a regularização, sem que o Cooperado a tenha procedido, será aberto processo administrativo.

**§ 7º** Os Cooperados que estejam regularmente afastados, bem como aqueles que tenham ingressado na Cooperativa há menos de 12 (doze) meses ou esteja na condição de jubilado regularmente aprovado pelo Conselho de Administração, não estão sujeitos ao que determina este artigo.

**§ 8º** Todos os meses o Cooperado terá em seu demonstrativo de pagamentos um informe sobre a situação junto a Cooperativa, no que diz respeito ao cumprimento da produção mínima.

**§ 9º** O preenchimento incompleto ou ilegível das guias de serviços poderá ter como consequência o adiamento do pagamento da conta, ficando em pendência até se completar o processo de esclarecimento.

**Art. 124 -** É vedado ao médico Cooperado exigir dos beneficiários quaisquer modalidades de complementação de valores, desde que os serviços prestados venham a corresponder ao que foi contratado entre o beneficiário/empresa contratante e a Cooperativa.

**§ 1º** Em casos específicos em que for permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o beneficiário e o Cooperado, mediante Termo Formal.

**§ 2º** A complementação indevida, comprovada e caracterizada, poderá ser deduzida da produção do Cooperado, após solicitação de justificativa a este, que será obrigado a apresentá-la ao Conselho Administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da efetiva notificação.

**§ 3º** O Cooperado poderá solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

**§ 4º** Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, devido à cobrança inadequada de honorários por parte de médico Cooperado ao cliente da UNIMED DE CASCAVEL, o valor integral desta multa e seu pagamento será de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PLANO ASSISTENCIAL DOS COOPERADOS – PAC**

O Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 do Estatuto Social e em face da necessidade de normatizar o Plano de Saúde Assistencial dos Cooperados, aprovou o seguinte Regulamento do Plano de Saúde dos Cooperados:

## **Seção I**

### **Plano de Assistência Médica ao Cooperado – PAC**

**Art. 125** – Desde que preencha os requisitos estatutários e regimentais, o Cooperado poderá participar do PAC – Plano de Assistência Médica ao Cooperado.

**Art. 126** – A Cooperativa oferecerá aos Cooperados e seus dependentes, Plano de Assistência Médico-Hospitalar, já devidamente regulamentado de acordo com a Lei nº 9.656/98.

**Art. 127** – O Plano de Assistência Médico-Hospitalar será oferecido de acordo com o contrato vigente firmado pela UNIMED DE CASCAVEL através da Unimed Federação do Paraná, qual seja:

**UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER – PAC COPARTICIPAÇÃO**, de modalidade Coletiva por Adesão, cuja formatação de preço será pós-pagamento na modalidade de rateio por faixa etária, em aposento privativo cujo registro do produto na ANS está sob o número 479.132/17-1.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a coparticipação de 30% (30 por cento) sobre as consultas e despesas decorrentes da utilização dos procedimentos ambulatoriais, conforme regra contratual.

**Art. 128** – O Cooperado e seus dependentes elegíveis, poderão inscrever-se no PAC, **sem carência**, até 30 (trinta) dias após a sua admissão na Cooperativa.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Cooperado e seus dependentes poderão ser inclusos no PAC, contudo, haverá o cumprimento regular de carência.

**Art. 129** – O Cooperado e seus dependentes estão sujeitos a todas as cláusulas contratuais do Plano de Assistência Hospitalar.

**Art. 130** – Havendo falecimento do cônjuge, separação judicial ou extrajudicial o Cooperado deverá comunicar imediatamente a Cooperativa, implicando na exclusão do PAC ao ex-cônjuge. Quando tratar-se de separação judicial ou extrajudicial, o ex-cônjuge terá a opção de aderir a outro plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, com aproveitamento das carências já cumpridas, nos termos das regras definidas pelo departamento de Mercado.

**Parágrafo único.** No caso de não devolução dos cartões de identificação, será de responsabilidade do Cooperado o uso indevido, pelo cliente do Sistema UNIMED, devendo o referido Cooperado ressarcir a Cooperativa na produção seguinte, mediante desconto do total das despesas, sem recurso de qualquer espécie.

## **Seção II**

### **Dos Agregados**

**Art. 131** – A Cooperativa oferecerá aos agregados dos Cooperados, Plano de Assistência Médico-Hospitalar, já devidamente regulamentado de acordo com a Lei nº 9.656/98.

**Art. 132** – O Plano de Assistência Médico-Hospitalar será oferecido de acordo com as seguintes características:

**Parágrafo único.** Familiar com coparticipação em apartamento, com 30% (trinta por cento) de coparticipação, em aposento privativo e abrangência nacional. Havendo necessidade de demanda pelo mercado e/ou órgãos regulatórios, poderá ser oferecido novo produto com características diversas das atuais.

**Art. 133** – Serão considerados agregados, os pais, o sogro e sogra, que não constem na Declaração de Imposto de Renda. Outras pessoas que constem na Declaração de Imposto de Renda como dependentes, não serão consideradas agregadas.

**Parágrafo único.** A dependência econômica será comprovada exclusivamente com base na Declaração de Imposto de Renda do Cooperado, referente ao exercício fiscal anterior à inclusão do dependente no plano.

### **Seção III Da Manutenção do PAC**

**Art. 134** – Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação do Cooperado, este e seus dependentes, **perdem automaticamente o direito ao PAC**, passando a serem responsáveis, caso opte por outro produto, pelas mensalidades no valor de mercado (tabela da UNIMED CASCAVEL), ressalvado o disposto no art. 107 do Estatuto Social desta Cooperativa.

**Art. 135** – Farão jus à manutenção do PAC, subsidiado pela Cooperativa, além dos médicos ativos, os Cooperados regularmente jubilados, nos termos do art. 40 deste Regimento, e ainda, os Cooperados regularmente afastados temporariamente, nos termos do art. 36 deste Regimento.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício de aposentadoria pela previdência social, por si só, não retira o direito ao PAC, desde que permaneça no exercício da atividade médica, dentro da especialidade para a qual foi aceito na Cooperativa.

**Art. 136** – Perderão direito ao benefício do PAC os Cooperados aposentados que deixarem de apresentar produção por vontade própria, e não tenham requerido o seu jubramento, conforme normatiza o art. 40 deste Regimento Interno.

**Art. 137** – Para fazer jus ao benefício do PAC, o Cooperado ativo deve continuar residindo na área de ação da UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

**Art. 138** – O Cooperado que estiver em gozo de licença autorizada pelo Conselho de Administração tem direito ao benefício como se na ativa estivesse.

**Art. 139** – No caso de falecimento do Cooperado, os dependentes, poderão, querendo, permanecer com o benefício desde que assumam integralmente a responsabilidade pelo pagamento mensal do PAC.

### **Seção IV Das Omissões**

**Art. 140** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

## **CAPÍTULO IX Do Procedimento de Apuração de Infrações**

**Art. 141** – As denúncias, que envolvam atuação de médicos e prestadores e o funcionamento da Cooperativa, poderão ser apresentadas por quaisquer pessoas, por escrito ao Conselho de Administração da Cooperativa.

**§ 1º** Chegando ao conhecimento do Conselho de Administração o registro da prática de qualquer infração estatutária ou regimental, o mesmo comunicará o Cooperado através de Correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou qualquer outro meio idôneo e eficaz, dando-lhe ciência dos fatos e elementos noticiados contra si, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, o

Cooperado apresente suas explicações de maneira formal.

**§ 2º** Apresentadas as explicações, o Conselho de Administração poderá ou não acolher. Em caso negativo, ou ainda, ausência de resposta pelo médico Cooperado, deverá baixar Portaria, por meio do Presidente da Cooperativa, determinando a instauração do procedimento administrativo, encaminhando os autos para o Conselho Técnico.

**§ 3º** O Conselho Técnico, será o responsável por apurar os fatos e irregularidades relacionados no procedimento e ao final da instrução, deverá emitir seu Parecer para o Conselho de Administração.

**Art. 142** – Recebido os autos o Conselho Técnico sorteará o relator, o qual presidirá a instrução do processo.

**Art. 143** – Recebida à denúncia, deverá o Conselho Técnico ordenar a citação do acusado, com cópia da denúncia para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, querendo, por escrito, devendo o Cooperado arrolar as testemunhas, até o limite de 3 (três) e apresentar as provas que entender cabíveis, por si ou advogado regularmente constituído.

**§ 1º** A citação será realizada de modo que comprove a data de seu recebimento.

**§ 2º** Havendo recusa do recebimento da citação devidamente comprovada, será o denunciado considerado regularmente citado.

**§ 3º** Na citação estará expressa que a ausência de resposta por escrito, dentro do prazo previsto neste artigo, implicará na aceitação dos fatos afirmados na denúncia como verdadeiros.

**§ 4º** A defesa apresentada fora do prazo acima estabelecido será considerada intempestiva e devidamente rejeitada.

**§ 5º** As despesas relativas às provas correrão por conta daquele que as solicitou, sendo incabível, em qualquer hipótese, o seu reembolso pela Cooperativa.

**§ 6º** Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, mesmo que o denunciado não tenha apresentado a respectiva defesa, por escrito, o relator com base nos fatos narrados na denúncia, bem como, eventuais documentos acostados aos autos do processo, promoverá a investigação dos fatos, determinando as diligências que entender necessária com a finalidade de instruir o processo.

**§ 7º** A revelia do acusado não determinará o adiamento de nenhuma fase processual.

**§ 8º** O relator poderá indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 144** – Recebida a defesa, será designada audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na defesa.

**§ 1º** Poderão ser intimadas pelo Relator do processo outras testemunhas que ele entender como indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

**§ 2º** A audiência de instrução poderá ser redesignada uma única vez, mediante justificativa plausível.

**§ 3º** A análise do pedido de redesignação da audiência de instrução será apreciada pelo Relator, o qual decidirá por acatar ou não a justificativa apresentada.

**§ 4º** A audiência de instrução seguirá os seguintes regramentos:

- I - será tomado primeiro o depoimento pessoal do acusado;
- II - se houver mais de um acusado, cada um será ouvido individualmente;

- III- se houver testemunhas a ouvir, serão ouvidas primeiro as de acusação, e depois, as de defesa;
- IV - sempre que houver configuração de suspeição ou impedimento da testemunha, esta poderá ser ouvida apenas como informante, a critério do relator.

**Art. 145** – Concluídas as tomadas de depoimento, as partes sairão da audiência de instrução intimadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, suas respectivas considerações finais por escrito ao relator.

**Art. 146** – Instruído o processo, apreciada a defesa, as alegações finais, bem como os demais elementos probatórios que compõem o processo, o relator emitirá parecer recomendando o arquivamento ou aplicação de penalidade disciplinar, opinando, neste caso, pela sua graduação, o qual será submetido e assinado por todos os membros do Conselho Técnico atuantes no processo. Em seguida, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração. Havendo algum voto divergente na condução do parecer, este deverá ser identificado e relatado por escrito em separado.

### **Seção I Do Julgamento**

**Art. 147** – Recebido o Parecer do Conselho Técnico pelo Conselho de Administração, será designado pelo Presidente da Cooperativa o dia e hora para o julgamento.

**§ 1º** Em caso de impedimento do Presidente da Cooperativa, será escolhido entre os demais membros do Conselho de Administração o Relator responsável pela emissão de parecer e condução do julgamento.

**§ 2º** O Acusado deverá ser notificado do dia e hora fixados para o julgamento, sendo que sua ausência não importará transferência do julgamento.

**Art. 148** – No dia e hora fixados para o julgamento o Conselho de Administração fará o julgamento do procedimento administrativo, analisando o voto do relator e em seguida decidindo pela aplicação ou não de penalidade, apresentando-se, para tanto os fundamentos que justificaram a decisão.

**§ 1º** A votação se dará pela maioria simples do Conselho de Administração, que para este ato deverá contar com no mínimo de 5 (cinco) membros votantes.

**§ 2º** Poderão ser convocados, se necessário para atingir o número mínimo de 5 (cinco) membros votantes, membros do Conselho Fiscal para substituir aqueles que tiverem impedimentos legais para o exercício do encargo ou ausência.

**§ 3º** Em caso de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate, ou ainda, nos casos de seu impedimento, ao relator do Conselho de Administração.

**Art. 149** - A notificação da decisão do Conselho de Administração ao denunciado é obrigatória, qualquer que seja a decisão.

**§ 1º** A notificação ao Cooperado deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final, através de processo que comprove a data de remessa e do recebimento.

**§ 2º** Das decisões que capitularem penas de suspensão ou eliminação do Cooperado caberá recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

**§ 3º** A partir da data do recebimento da comunicação da suspensão e/ou eliminação terá o Cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral.

**§ 4º** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, nele constando o requerimento para inclusão do tema na pauta da próxima Assembleia Geral a ser realizada.

**§ 5º** O acusado deverá ser notificado da data e hora da realização da Assembleia Geral, sendo que sua ausência não importará na transferência desta

**Art. 150** - Na Assembleia de reanálise do processo o Relator fará a leitura integral do processo, oportunidade que apresentará as seguintes peças processuais e elementos de provas essenciais:

- a) Leitura da denúncia/Portaria baixada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leitura da defesa apresentada pelo denunciado;
- c) Reprodução do interrogatório do denunciado e depoimentos prestados pelas testemunhas;
- d) Leitura dos memoriais finais do denunciado;
- e) Leitura do Parecer do Conselho Técnico;
- f) Leitura do voto e Parecer do Relator do Conselho de Administração;
- g) Apresentação compilando os principais documentos/ informações que embasaram a denúncia e defesa.

**Art. 151** - Concluída a leitura das peças processuais e exposição dos elementos de provas essenciais, terá o acusado o direito ao prazo máximo de 20 (vinte) minutos para produzir sua defesa oral, querendo.

**Art. 152** - Concluída a exposição de razões do acusado, poderá o Relator do Conselho de Administração, querendo, expor de suas contra- razões de recurso, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

**Art. 153** - Concluída a fase de razões e contra- razões de recurso pelas partes, far-se-á o julgamento.

**§ 1º** Em votação aberta e nominal os Cooperados responderão “sim” ou “não” às seguintes perguntas enunciadas pelo Presidente:

- I - Cometeu o acusado a infração que lhe é imputada?
- II - Deve ser mantida a penalidade que lhe foi aplicada pelo Conselho de Administração?

**§ 2º** A pergunta contida no inciso II somente será realizada se houver maioria simples de respostas “sim” para a pergunta contida no inciso I.

**§ 3º** Em havendo maioria simples de respostas “sim” para a pergunta do inciso I e “não” para a pergunta do inciso II, pelo Presidente deverão ser colocadas em votação as penalidades constantes no art. 162 do presente Regimento Interno e no art. 15 do Estatuto Social desta Cooperativa, para que, por decisão da Assembleia, seja decidida a penalidade a ser aplicada ao Denunciado.

**Art.154** - Não exercerão o voto na Assembleia Geral àqueles que tiverem os impedimentos estampados no art. 156 do Regimento Interno, o Presidente e o acusado.

**Art. 155** - Concluído o julgamento, o Diretor-presidente proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata.

**§ 1º** O empate na votação beneficiará o acusado, devendo ser considerado como absolutório o resultado da votação.

**§ 2º** É irrecorrível a decisão da Assembleia Geral.

## **Seção II Dos Impedimentos**

**Art. 156** – É impedido de atuar no Processo Disciplinar os Conselheiros e/ou Cooperado que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - seja cônjuge, ascendente ou descendente, em qualquer grau, ou colateral até o terceiro grau de alguma das partes por consanguinidade ou afinidade;
- III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro (a).

**Parágrafo único.** O Conselheiro e/ou Cooperado que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador do Conselho Técnico ou ao Presidente do Conselho de Administração abstendo-se de atuar.

## **Seção III Dos Prazos**

**Art. 157** – Os prazos fixados neste regimento são contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

**§ 2º** Os prazos para diligências serão fixados nos atos que as ordenarem.

**§ 3º** O vencimento dos prazos será certificado no processo pelo relator.

**§ 4º** Quando a notificação se efetuar na sexta-feira, o prazo terá início na segunda-feira imediata, ou seja, os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 158** – As notificações far-se-ão pelo Correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, quando se fizer necessário, através do cartório de Título e Documentos, ou qualquer outro meio idôneo e eficaz que comprove a data de seu recebimento.

**Art. 159** – Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

## **CAPÍTULO X Das Infrações e Penalidades**

### **Seção I Das Infrações Disciplinares**

**Art. 160** – As infrações disciplinares cometidas pelo Cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e as regimentais da UNIMED DE CASCAVEL, serão graduadas da seguinte forma:

I - infrações leves: Quando o Cooperado infringir, com culpa ou dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro ou moral a UNIMED DE CASCAVEL;

II - infrações moderadas: Quando o Cooperado:  
a) cometer a terceira reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte

- e quatro) meses;
- b) efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira ou moral a UNIMED DE CASCAVEL,

III - infrações graves: quando o Cooperado infringir o disposto no art. 64 deste Regimento Interno ou ainda:

- a) efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira ou moral à UNIMED DE CASCAVEL;
- b) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Descumprir as exigências estipuladas no art. 123, parágrafo 5º do Regimento Interno.

**Art. 161** – O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação formal do interessado.

## **Seção II Das penalidades**

**Art. 162** - São penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- IV - suspensão por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- V - suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.
- VI - eliminação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

**§ 1º** As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico.

**§ 2º** A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) Cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

**§ 3º** A aplicação das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da infração.

**§ 4º** Os atendimentos eventualmente realizados durante período de suspensão serão glosados e não pagos pela Cooperativa.

**Art. 163** - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I - a ausência de qualquer antecedente disciplinar;
- II - o exercício assíduo e proficiente de mandato ou encargo nos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.
- III - a prestação de bons serviços à classe ou à causa pública.

**Art. 164** - São circunstâncias agravantes na aplicação das penas:

- I - a reincidência (genérica ou específica);
- II - ter sido premeditada infração cometida;
- III - ter o infrator causado danos materiais e/ou morais a colegas ou a terceiros.

## **Seção III Do Concurso de Pessoas**

**Art. 165** - O Cooperado que, de qualquer modo, concorre para a prática da infração incide nas penas

à esta cominadas.

**Art. 166** - Verificada a ocorrência de concurso de Cooperados para a prática de infrações, será o processo conduzido de maneira unitária em relação aos mesmos.

#### **Seção IV Do Concurso de Infração**

**Art. 167** - Quando o Cooperado, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as penas em que haja incorrido.

**Art. 168** - Quando o Cooperado, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, na metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e as infrações concorrentes.

#### **Seção V Da prescrição**

**Art. 169** - É de 1 (um) ano o prazo para abertura de Processo Administrativo em face do acusado. Após o prazo retro mencionado, prescreve o direito de representação.

**§ 1º** O prazo listado no caput deste artigo é contado a partir da data da ocorrência da infração.

**§ 2º** No caso de concurso de infrações, a prescrição é contada à partir da última infração que tenha ocorrido, não sendo admitida a contagem de prazos prescricionais de maneira individualizada para cada infração.

**§ 3º** A prescrição, se não for reconhecida de ofício pelo Relator, pode ser arguida à qualquer tempo pelas partes.

**§ 4º** É causa interruptiva da prescrição a abertura de Portaria pelo Presidente da Cooperativa para apuração dos fatos.

#### **Seção VI Da suspensão ou eliminação**

**Art. 170** - A suspensão e/ou eliminação do Cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o Cooperado que:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos.

**§ 1º** A decisão que conterá os fundamentos que determinam a eliminação, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do Cooperado, depois de notificação ao infrator.

**§ 2º** Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

**§ 3º** A infração será apurada em processos disciplinares internos, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurados ao Cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

**§ 4º** A comunicação da decisão será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de

cópia da sentença, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**§ 5º** O Cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a UNIMED DE CASCAVEL de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 171** – A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão poderá ser feita em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o t deixar de fazer parte da Cooperativa.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Normas para Credenciamento de Serviços e de Novas Tecnologias**

#### **Seção I**

#### **Das normas para credenciamento de novas tecnologias**

**Art. 172** – A incorporação de novos procedimentos, materiais e medicamentos serão feita de acordo com protocolo de solicitação de incorporação de novas tecnologias, constantes do **ANEXO I**.

**Art. 173** – Os pedidos para inclusão de novos equipamentos/materiais especiais poderão ser solicitados durante o ano todo, cabendo a UNIMED CASCAVEL o prazo de 30 (trinta) dias úteis para análise e deliberação quanto ao solicitado.

**Parágrafo único.** Não serão analisados os pedidos de inclusão de novos equipamentos/ materiais especiais que não possuam o preenchimento na íntegra dos formulários correspondentes exigidos pela UNIMED CASCAVEL.

**Art. 174** – Após análise interna do setor de regulação de rede juntamente com os setores técnicos envolvidos, o Conselheiro de atendimento aos Prestadores Credenciados emitirá seu Parecer sobre a solicitação, o qual será apreciado e decidido pelo Conselho de administração.

**Art. 175** – A resposta ao pedido de inclusão de novo equipamento e ou materiais especiais será enviada formalmente ao prestador.

**Art. 176** – O prestador que cobrar da Cooperativa procedimentos decorrentes de tecnologias não constantes no rol de procedimentos médicos, sofrerá as penalidades previstas em contrato.

**Art. 177** – O Cooperado que cobrar da UNIMED, tecnologias não constantes no rol de procedimentos médicos, será advertido formalmente e, caso haja reincidência, terá descontado de sua produção quaisquer ônus que a Cooperativa venha a ter por processos judiciais ou outros decorrentes desta situação.

**Art. 178** – Integram este Regulamento todas as disposições Estatutárias, Aditivos Regimentais e Instruções Normativas, até esta data.

**Art. 179** – Fica instituída a criação de um curso anual de formação básica em Cooperativismo, voltado aos novos médicos Cooperados, sob responsabilidade do Conselho de Administração.

**Art. 180** – A introdução e adoção de novas tecnologias (criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) será precedida de análise das evidências científicas que permitam o estabelecimento de diretrizes por parte das sociedades médicas especializadas; as normas para introdução de novas tecnologias deverão ser aquelas aprovadas pelos conselhos técnico e de administração.

## **Seção II**

### **Das normas para credenciamento de novos serviços**

**Art. 181** – É passível de solicitação de credenciamento na Cooperativa como credenciado toda a pessoa jurídica que realize atendimentos na área da saúde, seja em caráter hospitalar, ambulatorial, análises clínicas, desde que preenchidos os requisitos de ingresso estabelecidos neste regimento interno.

**Parágrafo único.** Não será admitida pessoa jurídica como associada/cooperada, mas tão somente para fins de credenciamento como prestador de serviços da Cooperativa.

**Art. 182** – Para ingresso na Cooperativa na qualidade de prestador de serviços, a Pessoa Jurídica deverá acessar o Portal da Cooperativa, preencher o formulário disponível na *web*, bem como, anexar todos os documentos solicitados.

**Art. 183** – Os pedidos de novos credenciamentos de pessoa jurídica poderão ser solicitados durante o ano todo, entretanto os mesmos somente serão analisados dentro do calendário da Cooperativa, vigente na época da solicitação, o qual ficará disponível para consulta no site da operadora, salvo a necessidade da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Não serão analisados os pedidos de credenciamento da pessoa jurídica que não apresentar toda documentação exigida pela Cooperativa.

**Art. 184** – A análise do pedido de credenciamento será recepcionada pelo setor de Regulação de Rede, e apreciada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em reunião e registrada em ata, a qual é realizada dentro de 60 (sessenta) dias úteis após o término do calendário de credenciamento.

**Parágrafo único.** O pedido de credenciamento será analisado com observância à suficiência de rede, sendo a decisão pautada em análise estratégica da Cooperativa.

**Art. 185** – A resposta ao pedido de credenciamento será enviada ao solicitante com parecer de deferido, indeferido ou em reserva técnica.

**§ 1º** A efetivação do credenciamento somente ocorrerá após todos os tramites exigidos pela Cooperativa.

**§ 2º** A inserção do solicitante ao que se refere ao art. 5º na reserva técnica não garante o credenciamento.

**Art. 186** – O prestador de serviços, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá cumprir todos os requisitos estipulados neste regimento interno e disposições da ANS e daquelas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados entre a Cooperativa e o Prestador de Serviços.

**Art. 187** – Para se habilitar ao credenciamento, o serviço deverá contar com um responsável técnico especialista na área, que será seu responsável.

**Art. 188** – O médico responsável técnico deverá cooperar-se, submetendo-se para isso, às mesmas regras previstas para o ingresso de Cooperados.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do FATES**

**Art. 189** – Em atenção ao art. 103 do Estatuto Social e a Disposição da Lei 5.764/71, a Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social com o objetivo de promover a Assistência Social e o crescimento técnico, Cooperativista e científico de seus Cooperados e funcionários.

**Art. 190** - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) – é, segundo o art. 103 do Estatuto Social da UNIMED DE CASCAVEL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, um fundo não divisível entre os Cooperados, constituído pela Cooperativa com a finalidade de prestar amparo aos Cooperados, seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social dirigidas aos mesmos.

**Art. 191** - O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5 % (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, por resultados de operações da UNIMED DE CASCAVEL com não Cooperados e ainda aqueles resultantes de participações em sociedades não Cooperativas.

**Art. 192** - O FATES será regido pelas disposições constantes neste Regimento, e terá como beneficiários:

I - os Cooperados desde que:

- a) esteja em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a UNIMED DE CASCAVEL;
- b) não tenha recusado atendimento aos beneficiários nos últimos 12 (doze) meses;
- c) não tenha sofrido processo administrativo punitivo transitado em julgado de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - os funcionários da Cooperativa, devidamente registrados como tal, após superados os requisitos temporais estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 193** - Os recursos do FATES poderão custear (parcial ou totalmente) despesas relacionadas à ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOCIAL E EDUCACIONAL contraída em favor da UNIMED DE CASCAVEL, seus Dirigentes, Cooperados e funcionários.

- a) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** entende-se como assistência técnica todas as ações ligadas a parte profissional do empreendimento cooperativo, sendo consideradas despesas relacionadas aquelas decorrentes de assessorias, consultorias e auditorias especializadas, bem como aquisição de material técnico.
- b) **ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL:** entende-se como aquela que tem o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, bem como desempenho da UNIMED DE CASCAVEL nos seus vários níveis de atividade, sendo consideradas despesas relacionadas àquelas decorrentes de cursos, palestras, treinamentos, eventos, aprimoramentos, congressos, convênios com instituições de ensino e outras destinadas ao incremento do conhecimento.
- c) **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** entende-se como Assistência Social aquela que visa o apoio e bem-estar social e à melhoria da integração de dirigentes e associados, familiares e funcionários, bem como o desenvolvimento de projetos nestas áreas, sendo consideradas despesas relacionadas àquelas decorrentes de benefícios de natureza social e ainda de eventos que congreuem e aproximem os Cooperados, dirigentes e funcionários.

**Parágrafo único.** O custeio de todas as despesas utilizadas pelo FATES dependerá de prévia aprovação pela Diretoria Executiva da UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 194** - O acompanhamento das despesas subsidiadas pelo FATES será objeto de apreciação

regular do Conselho Fiscal da UNIMED DE CASCAVEL.

**Art. 195** – Qualquer caso omissis deverá ser objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL.

### **CAPÍTULO XIII** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 196** – Este regimento somente poderá ser alterado, reduzido ou ampliado, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 197** – Os prazos fixados neste Regimento Interno serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos só vencem em dia de expediente normal da Cooperativa.

**Art. 198** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras atribuições, na observância e cumprimento deste Regimento Interno e demais normativos, representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.

**Art. 199** – Caberá ao Conselho de Administração, no sentido do bom desempenho funcional dos diretores, empregados e estagiários da Cooperativa, segundo regras claras e objetivas, disciplinar estas relações de trabalho, elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Código de Ética da UNIMED DE CASCAVEL, de acordo com art. 44, Parágrafo Único, incisos III, XV do Estatuto Social.

**Art. 200** – Caberá ao Conselho de Administração, em observância ao art. 94 do Estatuto Social, homologar conjuntamente com a Comissão Eleitoral normas reguladoras do processo eleitoral, referente à eleição anual para o Conselho Fiscal e a cada 3 (três) anos para o Conselho de Administração e Conselho Técnico da Cooperativa, com base na legislação pertinente, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

**Art. 201** – Caberá ao Conselho de Administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, os Comitês de Especialidades Médicas.

**Art. 202** – Em observância ao art. 112 da Lei 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), ao art. 22 da Lei 9.656/98, ao art. 177 no inciso II do Parágrafo 2º e no Parágrafo 3º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, com alterações dadas pela Lei 11.638/07) e ao art. 3º da Lei 11.638/07, o Conselho de Administração contratará anualmente empresa de Auditoria Independente para exame das contas e demonstrações contábeis da Cooperativa, bem como para emissão do respectivo Parecer dos Auditores Independentes, conforme legislação em vigor.

**Art. 203** – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as Normas e os Princípios Doutrinários Cooperativistas e os Princípios Gerais de Direito.

**Art. 204** – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, em 19 de novembro de 2018.

**Art. 205** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Cascavel, 19 de novembro de 2018**  
**ATA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, JUNTAMENTE COM O ESTATUTO SOCIAL, SOB O NÚMERO 20187064644.**

## ANEXO I – INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

### 1. TECNOLOGIA PROPOSTA

- Material
- Medicamento
- Equipamento
- Procedimento ou Técnica

### 2. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA

### 3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA TECNOLOGIA PROPOSTA E SEUS OBJETIVOS (especificação técnica)

### 4. QUAL A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA?

- Prevenção / promoção da saúde
- Diagnóstico / **screening**
- Tratamento
- Reabilitação

### 5. RECURSOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Recursos físicos  
Recursos humanos  
Equipamentos

### 6. PRINCIPAIS INDICAÇÕES E CONTRA-INDICAÇÕES DA TECNOLOGIA PROPOSTA

Indicações  
Contra-indicações

### 7. RISCOS POTENCIAIS

Descrição dos riscos e/ou efeitos adversos decorrentes da utilização da tecnologia proposta.  
Sobre a população alvo  
Sobre o profissional de saúde  
Meio ambiente

### 8. EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DISPONÍVEIS QUE JUSTIFICAM A SOLICITAÇÃO

Listar as 5 referências mais importantes (anexar os artigos completos ao processo)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

### 9. CUSTO DA TECNOLOGIA

### 10. TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE SAÚDE

### 11. JUSTIFICATIVA PARA INCORPORAÇÃO DA NOVA TECNOLOGIA EM DETRIMENTO DE TECNOLOGIAS JÁ EXISTENTES

### 12. EXISTE TECNOLOGIA SIMILAR NO MERCADO DE SAÚDE?

### 13. ASPECTOS LEGAIS

O procedimento está em acordo com a legislação vigente?  
O procedimento é considerado experimental?  
O equipamento, material ou medicamento já foi aprovado e registrado pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária?  
Informar o número do registro.

**14. SOLICITANTE**

MÉDICO COOPERADO

Nome:

CRM - PR:

Especialidade:

PRESTADOR PESSOA JURÍDICA

Nome:

Diretor Técnico:







CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



Rua Barão do Cerro Azul, 594  
Centro - Cascavel/PR  
(45) 3220.7000  
[www.unimedcascavel.coop.br](http://www.unimedcascavel.coop.br)  
 Unimed de Cascavel

ANS - n.º 370070